Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA/SPPE/MTE Nº 017/2010

SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõem a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000; a LDO para 2010, Lei nº. **12.017,** de 12 de agosto de 2009; a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008; as Resoluções CODEFAT nº. 560, de 28 de novembro de 2007, nº. 563, de 19 de dezembro de 2007, nº. 575, de 28 de abril de 2008, nº. 577, de 11 de junho de 2008, nº. 604, de 27 de maio de 2009, e nº. 644, de 27 de maio de 2010; a Portaria MTE nº. 586, de 2 de setembro de 2008; a Portaria SPPE nº. 34, de 26 de junho de 2009; Portaria SPPE/MTE nº. 37/2009, de 03 de agosto de 2009; Portaria SPPE/MTE nº. 50/2009, de 28 de setembro de 2009, e a Portaria MTE nº. 336, de 26 de fevereiro de 2010 e suas alterações, torna público que realizará seleção de propostas para execução de ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma, condições e prazos estabelecidos no presente Edital e seus anexos, cuja documentação deverá ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: https://www.convenios.gov.br/portal, sendo recebida até às 20:00 (vinte) horas do dia 08 de julho de 2010, horário de Brasília – DF.

I – DA CONCEITUAÇÃO

1.1 – O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas, que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, via emprego, trabalho e renda, através de trabalho assalariado, atividades autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos, financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cujas transferências aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos efetivam-se por meio de convênios plurianuais firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador– CODEFAT, nos termos da legislação vigente e do Anexo I constante deste Edital.

1.2 – As ações do Programa Seguro-Desemprego executadas no âmbito do SINE, objeto desta Chamada Pública, têm como objetivo a disponibilização, para trabalhadores e empregadores, das ações integradas de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao

seguro-desemprego, qualificação social e profissional e informações sobre o mercado de trabalho, obrigatoriamente por meio de abertura de unidade de atendimento no âmbito do SINE. A prioridade na execução é facilitar a (re) inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, por meio da execução integrada de suas ações.

1.3 – A ação de intermediação de mão-de-obra visa à (re) colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho. Para tanto, as unidades de atendimento devem estar estruturadas para fazer o cadastramento informatizado dos dados pessoais e profissionais dos trabalhadores, empregadores e vagas captadas, assim como todas as movimentações que resultem ou não na colocação do trabalhador no mercado de trabalho, fazendo uso do SIGAE – Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego, sistema informatizado de propriedade do MTE, disponibilizado gratuitamente aos Convenentes.

1.4 – As unidades de atendimento no âmbito do SINE deverão estar adaptadas para recebimento dos requerimentos dos trabalhadores em busca do benefício do seguro-desemprego, também fazendo uso do SIGAE. Para todos os trabalhadores requerentes, as unidades antes do registro para habilitação ao benefício, deverão, obrigatoriamente, buscar na intermediação de mão-de-obra possibilidades de (re) inserção no mercado de trabalho.

1.5 – As ações de qualificação social e profissional, por meio de Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ, deverão ser disponibilizadas, dentre outros públicos prioritários, para aqueles trabalhadores em busca do benefício do seguro-desemprego e demais inscritos no SINE, como forma de facilitar sua (re) inserção no mercado de trabalho. No primeiro ano do convênio deverá ser realizado estudo de prospecção de demandas locais de Qualificação Social e Profissional, podendo ser destinados ao custeio deste estudo até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dos recursos previstos no item 7.1.1.1 deste Edital para qualificação. As ações de Qualificação deverão ser executadas tendo dentre os seus balizadores os resultados do estudo prospectivo realizado.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por objetivo selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SPPE, para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

III – DO OBJETO

3.1 – Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego mediante execução das ações de intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego e qualificação social e profissional, obrigatoriamente por meio da abertura de unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na cidade do Rio de Janeiro em bairros da Zona Norte, Oeste e Centro da Cidade.

IV – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 – As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, objeto deste Edital, serão executadas na localidade identificada pelo MTE nas Especificações Complementares constante do Anexo I deste Edital.

V – DA ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 – São elegíveis para fins de execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do SINE, de acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Resolução CODEFAT nº 560, de 2007, e com o disposto na Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 2008:

5.1.1 – entidades privadas sem fins lucrativos devidamente credenciadas e cadastradas e no SICONV.

5.2 – É vedada a celebração de convênio, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº. 127/2008, em especial nos incisos II, IV, V, VII.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A apresentação de propostas por entidades interessadas em estabelecer parceria com a SPPE/MTE nos termos deste Edital deverá ocorrer por meio do SICONV, disponível no sítio www.convenios.gov.br.

6.1.1 – As orientações para credenciamento e cadastramento de proponentes e inclusão e envio de proposta no SICONV podem ser consultadas no endereço eletrônico https://www.convenios.gov.br/portal/capacitacao_proponente.html.

6.1.2 – Orientações gerais sobre a execução das ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação social e profissional mediante Convênios Plurianuais, assim como a forma de apresentação de propostas de Plano de Trabalho, constam da Portaria SPPE nº 34, de 2009, disponível no sítio deste Ministério no endereço http://www.mte.gov.br/sine/default.asp.

6.1.2.1 – Não se aplicam ao objeto desta Chamada Pública as orientações relacionadas a itens de despesa em equipamentos e material permanente, nem à ação Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

6.1.3 – O proponente deverá enviar proposta de trabalho pelo SICONV, utilizando o código de programa 3800020100089 e anexando os documentos elaborados conforme os modelos constantes dos Anexos II, III, IV,V, VI, VII e VIII deste Edital, observado o disposto na Portaria SPPE nº 34, de 2009.

6.1.3.1 – As informações previstas na Portaria SPPE nº 34, de 2009, que não se encontram disponíveis para preenchimento nos campos-padrão do SICONV, deverão ser registradas na forma de anexos.

6.1.4 – Constatada a impossibilidade de registro no SICONV, por problemas operacionais atestados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo Sistema, o Plano de Trabalho poderá ser enviado, na forma e nos prazos previstos neste Edital, mediante expediente à SPPE/MTE, com o endereçamento abaixo, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, acompanhado da proposta de trabalho:

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS/SPPE/MTE Nº 0 17 /2010
Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

6.2 – Na apresentação da proposta deverá ser encaminhado Plano de Trabalho Plurianual com vigência de 24 meses, e programação de recursos e metas a cada período de execução de 12 meses, nos termos da Portaria SPPE nº. 34, de 2009, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.3 – Na elaboração do Plano de Trabalho deverá ser observado:

6.3.1 – a distribuição dos recursos, por item de despesas, por unidade de atendimento a ser implantada;

6.3.2 – quando da alocação de recursos no Plano de Trabalho, no item de despesa "Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional", os valores dos serviços contratados não poderão ultrapassar os valores pagos pelo MTE por função/cargo especificado.

6.3.3 – metas físicas de estruturação e inauguração de unidade de atendimento, e execução para as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação social e profissional, conforme definido nas Especificações Complementares, Anexo I deste Edital, por unidade de atendimento. As metas deverão ser estabelecidas observando-se o disposto no § 4º do Art. 9º da Portaria SPPE nº. 34/2009.

6.3.4 – fornecimento de informações do modelo operacional, por unidade de atendimento, preenchendo-se a parte "Descritivo do Plano de Trabalho" constante do Anexo II deste Edital.

6.3.5 – contrapartida do proponente, que somente poderá ser ofertada em recursos financeiros;

6.3.6 – o envio de qualquer documento em desacordo com os modelos estabelecidos pela SPPE/MTE, implicará a rejeição automática da proposta correspondente;

6.3.7 – somente serão analisadas as propostas apresentadas pelas entidades credenciadas e cadastradas no SICONV.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Dos recursos a serem transferidos pelo MTE

7.1.1 – A SPPE/MTE disponibilizará para o período de dois anos o montante de até R$ 7.540.616,01 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), observada a disponibilidade orçamentária, para o estabelecimento de parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos seguintes Programas: Programa de Trabalho 11.333.0099.2550.0001 - Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra,

até R$ 4.464.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais); Programa de Trabalho 11.331.0099.2633.0001 – Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego, até R$ 1.736.000,01 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais e um centavo); e Programa de Trabalho 11.333.0101.4728.0001 – Qualificação de Trabalhadores beneficiários de ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária, até R$ 1.340.616,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e seiscentos e dezesseis reais)**.**

7.1.1.1 Para o exercício de 2010 serão disponibilizados recursos do Orçamento do Fundo, no valor de até R$ 3.526.804,49 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) nos seguintes Programas: Programa de Trabalho 11.333.0099.2550.0001 - Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra, Natureza da Despesa 33.50.41, até R$ 2.245.260,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos); Programa de Trabalho 11.331.0099.2633.0001 – Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego, Natureza da Despesa 33.50.41, até R$ 846.063,75 (oitocentos e quarenta e seis mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); e Programa de Trabalho 11.333.0101.4728.0001 – Qualificação de Trabalhadores beneficiários de ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária, Natureza de Despesa 33.50.41, até R$ 435.480,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)**.**

7.1.1.2 – As propostas deverão ser apresentadas levando-se em conta o total necessário, de acordo com o proponente, para as despesas de custeio necessárias à execução das ações, observada a implantação e manutenção da estrutura mínima de que trata o Anexo VI deste Edital.

7.1.1.3 – Não haverá transferência de recursos do FAT para despesas de investimentos e nem para as ações de PED, nos convênios a serem celebrados conforme procedimento de seleção de que trata este Edital.

7.1.1.4 – A liberação dos recursos ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT, observada a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

7.1.1.5 – O montante a ser transferido pela SPPE/MTE deverá ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MTE = CV - CP$$

Onde,

MTE = valor a ser alocado pelo Ministério ao convênio;

CV = valor total do convênio; e

CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio, calculada conforme item 7.2.1 deste edital.

7.2 - Dos recursos da contrapartida

7.2.1 – O aporte de recursos de contrapartida a ser alocado pelas entidades será de, no mínimo, 5% (cinco por cento), que deverá ser aplicado sobre o valor total do convênio, observada a seguinte fórmula de cálculo:

$$CP = \% \times CV$$

Onde,

CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio;

% = percentual da contrapartida, observado o mínimo de 5% (cinco por cento), conforme normativos vigentes; e

CV = valor total do convênio.

7.2.2 – A contrapartida somente poderá ser alocada por meio de recursos financeiros, para aplicação exclusiva na execução do objeto do convênio.

7.2.3 – A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos do FAT.

7.2.4 – A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, e sempre anteriormente ao depósito dos recursos do FAT pela SPPE/MTE.

7.3 - Da programação e condições de liberação dos recursos:

7.3.1 – Os recursos da SPPE/MTE serão programados para serem liberados em, no mínimo, três parcelas, observadas as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7.3.2 – A SPPE/MTE somente depositará o valor das suas parcelas após comprovar o depósito dos recursos da contrapartida correspondente a cada parcela na conta bancária específica do convênio, a ser aberta no Banco do Brasil S.A. conforme instruções da SPPE/MTE.

7.3.3 – Para o depósito de segunda parcela e subseqüentes, além do cumprimento do item anterior, deverá ser procedido pelo convenente:

7.3.3.1 – entrega do Relatório de que trata o § 9 do art. 3º da Portaria SPPE nº 34, de 2009, juntamente com as solicitações de liberação de parcelas; e

7.3.3.2 – uso do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE nas ações de Intermediação de Mão-de-Obra; Seguro-Desemprego e inserção das informações relativas à execução das ações do PLANTEQ no Sistema.

7.3.4. – a destinação dos recursos deverá atender ao que dispõem os arts. 21 e 36, § 3°, da Lei n° 12.017/2009 (LDO-2010).

VIII – DOS PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA

8.1 – Serão observados os seguintes prazos para realização dos procedimentos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO	Data/Período
8.1.1 – Divulgação da Chamada Pública para Habilitação e Qualificação Técnica de entidades e seleção de propostas	**Em 08/07/2010**
8.1.2 – Cadastramento, Habilitação e envio de proposta de trabalho, no SICONV, bem como envio da Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica conforme relação de documentos constantes do Anexo VII	**Até 23/07/2010**
8.1.3 – Divulgação do resultado da Chamada Pública no sítio do MTE e no SICONV	**Em 29/07/2010**
8.1.4 – Envio de resposta da entidade quanto ao interesse em celebrar convênio e apresentação de documentação complementar	**Até 03/08/2010**

8.2 – A SPPE/MTE não se responsabiliza por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante o SICONV, serviço de postagem, ou outro qualquer.

8.3 – Nos termos do art. 109, inciso I e § 3°, da Lei n° 8.666/1993, o prazo para interpor recursos, bem como para impugnar recursos posteriormente interpostos é de 05 (cinco) dias úteis, enviados por meio eletrônico para o endereço cppsine.sppe@mte.gov.br.

8.4 – O não-cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública e a desclassificação da sua proposta.

IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá estar com o credenciamento e o cadastramento atualizados previamente junto ao Sistema de Gestão de Convênios e atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 – ter, no mínimo, três anos de criação registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, completados antes do prazo de que trata o item 8.1.2;

9.1.2 – estar em pleno funcionamento desde a sua criação;

9.1.3 – ter em seu objeto social finalidade associada ao objeto da presente chamada pública;

9.1.4 – apresentar prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

9.1.5 – apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.6 – não estar com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

9.1.7 – não estar inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

9.1.8 – não ter registro de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN; e

9.1.9 – não possuir em seu quadro de dirigentes:

9.1.9.1 – agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

9.1.9.2 – responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

9.1.9.3 – responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.9.4 – condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;

9.1.10 – não ter dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

9.2 – O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da entidade na Chamada Pública, com as devidas conseqüências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados por Comitê de Seleção de Chamada Pública de que trata a Portaria SPPE nº 39, de 13 de agosto de 2009.

10.1.1 – O Comitê de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os termos deste Edital.

10.1.1.1 – As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critérios	Notas	Pesos
A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência da entidade na execução de ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, comprovada mediante a apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias anteriores da entidade na condição de convenente ou de contratada. .	0 a 5	3
A-2) Composição e qualificação da equipe institucional de acordo com os objetivos e metas propostos para operar no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de graduação e experiência.	0 a 5	2
A-3) Percentual do aporte de recursos financeiros como contrapartida calculado sobre o total de recursos do Plano de Trabalho.	0 a 5	2
B – Características da proposta quanto a aderência do Projeto ao Objeto da CPP		
B-1) Aderência da proposta aos princípios (art. 3º da Resolução CODEFAT nº 560, de 2007) do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para execução das ações do Programa Seguro-Desemprego.	0 a 5	2,5
B-2) Abrangência de público-alvo trabalhado.	0 a 5	2,5

B-3) Coerência do orçamento com as metas propostas de: inscrição de trabalhadores; captação de vagas; colocação de trabalhadores no mercado de trabalho; habilitação ao seguro-desemprego; e qualificação social e profissional.	0 a 5	2,5
C – Custos para Instalação e Manutenção de Unidade de Atendimento		
C-1) Custo para instalação de unidade de atendimento, compreendendo adaptação de imóvel, disponibilização de mobiliário, máquinas e equipamentos, e estruturação de redes lógica e telefônica.	0 a 5	2,5
C-2) Custo para manutenção da unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com estrutura de atendimento nas ações de orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e inscrição e encaminhamento para qualificação social e profissional.	0 a 5	2,5

10.2.1 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A, B e C de que trata o item 10.2, deste Edital.

10.2.1.1 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2 e A-3 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2 deste Edital.

10.2.1.2 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2 e B-3 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2 deste Edital.

10.2.1.3 – A nota do critério C será resultante do somatório das notas dos critérios C-1 e C-2 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2 deste Edital.

10.2.2 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

10.2.2.1 – obtiver pontuação inferior a 22,5 pontos no total do critério A;

10.2.2.2 – obtiver pontuação inferior a 21,25 pontos no total do critério B;

10.2.3 – As propostas não-eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios.

10.2.4 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

10.2.4.1 – a maior pontuação no critério C;

10.2.4.2 – a maior pontuação no critério B;

10.2.4.3 – a maior pontuação no critério A;

10.2.4.4 – a maior pontuação no critério C-2;

10.2.4.5 – a maior pontuação no critério C-1.

10.2.5 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de criação.

10.3 – Observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o

item 7.1 deste Edital, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto no item 10.2 deste Edital.

10.3.1 – O resultado da seleção será divulgado pela SPPE/MTE no Diário Oficial da União - DOU, no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/sine e no Portal dos Convênios, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.3, deste Edital.

10.3.2 – A entidade responsável pela proposta selecionada será informada pela SPPE/MTE, para que providencie a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.3.

XI – DO CONVÊNIO

11.1 – A SPPE/MTE, observada a conveniência e a oportunidade da Administração, poderá celebrar com a entidade cuja proposta for selecionada para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, Convênio conforme minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 – O proponente deverá encaminhar ao MTE proposta de convênio, acompanhada da documentação regulamentar, devidamente autenticada, quando for o caso, em conformidade com os arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº. 127/2008, e constando:

12.1.1 – expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:

12.1.1.1 – atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou em legislação específica quando for o caso, objeto da proposta; e

12.1.1.2 – dispõe de condições jurídicas, técnicas, administrativas e operacionais e de capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta, e tem atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

12.1.2 – Plano de Trabalho, no SICONV;

12.1.3 – declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

12.1.4 – documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica; e

12.1.5 – caso não seja possível o cadastramento no SICONV, por questões técnicas ou operacionais por parte da Administração Pública Federal, deverá ser apresentada a documentação impressa, nos prazos estabelecidos pela SPPE/MTE.

12.2. – É vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou por órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

12.3 – É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram consideradas em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 – Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderão a liberação de recursos, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 – Constituem motivos para rescisão do convênio:

13.2.1 – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

13.2.2 – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e

13.2.3 – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de processo de tomada de contas especial.

XIV – DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

14.1 – Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser enviados por meio eletrônico para o endereço cppsine.sppe@mte.gov.br até o quinto dia útil anterior à data de envio da proposta de que trata o item 8.1.2.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente Edital de Chamada Pública será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como no Portal de Convênios do Governo Federal.

15.2 – Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Complementares;
ANEXO II – Modelo de Projeto Básico;
ANEXO III – Modelo de Demonstrativo de Custos;
ANEXO IV – Planilhas “A” – “B” – “C” de Distribuição de Público Prioritário do PNQ;
ANEXO V – Modelo de Expediente de Apresentação de Proposta;
ANEXO VI – Estrutura Mínima de Atendimento Necessária à Unidade de Atendimento;
ANEXO VII - Relação de Documentos a serem apresentados para comprovação de requisitos de habilitação;
ANEXO VII – A – Declaração de Qualificação Técnica, Capacidade Operacional e Funcionamento Regular;
ANEXO VIII – Minuta de Convênio.

15.3 - As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – Os materiais produzidos no âmbito do convênio são de propriedade do MTE e deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE.

15.5 – O presente Edital de Chamada Pública de Parcerias poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer

natureza.

15.6 – A celebração de convênio com a (s) entidade (s) cuja (s) proposta (s) for (em) selecionada (s) será realizada a critério da SPPE/MTE.

15.7 – A SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 7 de julho de 2010.

CARLO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES
COMPLEMENTARES

Especificações Complementares
- SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA –

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO**.**

1 - CONTEXTO

I. Do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

Como política de ação integrada, o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda foi criado com o propósito de atenuar a gravidade dos impactos resultantes do reordenamento do mercado de trabalho, a partir da promoção de ações integradas, articulando a assistência financeira temporária (seguro-desemprego) à colocação (intermediação) e à formação e capacitação profissional do trabalhador.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT orienta, em sua Convenção n.º 88, ratificada pelo Brasil, que cada país membro deverá manter um serviço público e gratuito de emprego, com o apoio de organismos públicos e privados interessados, para a melhor organização do mercado de trabalho, destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos.

Com o advento da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, foi determinado, em seu art. 8º, que o Ministério do Trabalho, em colaboração com outros órgãos e entidades, inclusive entidades sindicais de empregados e empregadores e suas delegacias (atualmente denominadas “Superintendências”), deverá organizar agências de colocação de mão-de-obra.

Posteriormente, o Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975, criou o Sistema Nacional de Emprego – SINE e delegou a coordenação e supervisão deste Sistema ao Ministério do Trabalho, atualmente Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Emprego e Salário, atualmente Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE. O mesmo Decreto determina que integram o Sistema Nacional de Emprego o Ministério, os serviços e agências federais de emprego, os sistemas regionais de emprego e as agências, núcleos, postos ou balcões de emprego, públicos ou particulares, em todo o território nacional.

O referido Decreto define, dentre as atribuições do SINE, o objetivo de “propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego,” e o de “prestar informações ao mercado consumidor de mão-de-obra sobre a disponibilidade de recursos humanos”.

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, foi instituído o Programa do Seguro-Desemprego, pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que tem por finalidade auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do

emprego, promovendo ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Mencionada Lei foi alterada pela Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que expressamente determinou, no seu art. 13, que a operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego, no que diz respeito às atividades de pré-triagem e habilitação de requerentes, auxílio aos requerentes e segurados na busca de novo emprego e às ações voltadas para a reciclagem profissional, serão executadas prioritariamente em articulação com os estados e municípios, através do Sistema Nacional de Emprego.

Assim, observados os permissivos legais, e em cumprimento ao disposto no seu Regimento Interno, o Ministério do Trabalho e Emprego, visando combater o desemprego por meio da intermediação de mão-de-obra, oferece um serviço público gratuito prestado pelo Sistema Nacional de Emprego, destinado a orientar trabalhadores e empregadores, propiciando o encontro de ambos e interpondo desempregados e vagas, e a recepcionar aqueles com direito ao beneficio seguro-desemprego, além de disponibilizar acesso a cursos de qualificação social e profissional.

Atualmente, o MTE mantém convênios com estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pela Resolução nº. 560 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, de 28 de novembro de 2007.

a. Seguro-Desemprego

O Programa do Seguro-Desemprego, conforme definido no Artigo 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, tem por finalidade:

> ***"****I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; (Redação dada pela Lei n.º 10.608, de 20.12.2002)*
> *II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (Redação dada Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24.8.2001)***"**

Assim, o tripé básico do Programa abarca, além da concessão do benefício financeiro em si, também as ações de orientação profissional e intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional. Ademais, contempla uma gama de ações necessárias à operacionalização do Programa, como a geração de informações sobre o mercado de trabalho, a identificação da população pela Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e ainda o acompanhamento das comissões estaduais e municipais de emprego, instâncias que atuam no planejamento e acompanhamento das ações do Programa.

O custeio do Programa do Seguro-Desemprego se dá com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela mesma Lei n.º 7.998/90. O FAT é

um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho, que destina-se, ainda, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. A gestão do Fundo cabe ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, órgão colegiado tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo. Dentre as funções mais importantes do órgão, estão as de elaborar diretrizes para os programas e para alocação de recursos, de acompanhar e avaliar seu impacto social e de propor o aperfeiçoamento da legislação pertinente.

Seguro-Desemprego Formal (iniciado em 1986)

Trata-se de ação que resulta em pagamento do benefício instituído pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com a Lei n.º 8.900, de 30 de junho de 1994, cuja finalidade é prover assistência financeira temporária a trabalhadores desempregados, em virtude de dispensa sem justa causa, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos na Lei.

Seguro-Desemprego Pescador Artesanal (iniciado em 1992)

Esse benefício é dirigido ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individual ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de parceiros, e que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso).

O período de defeso da atividade pesqueira é fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – através de Instrumento Normativo publicado no Diário Oficial da União.

Bolsa Qualificação (iniciada em 1999)

A Bolsa de Qualificação Profissional é o benefício instituído pela Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 (vigente em consonância com o art. 2º da emenda constitucional n.º 32 de 11 de setembro de 2001).

É uma política ativa destinada a subvencionar os trabalhadores, com contrato de trabalho suspenso, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador. O benefício destina-se a possibilitar ao trabalhador a elevação do nível de qualificação profissional e conseqüentemente ampliar as possibilidades de permanência no posto de trabalho.

Seguro-Desemprego Empregado Doméstico (iniciado em 2001)

Instituída pela Lei n.º 10.208 de 23 de março de 2001, esta modalidade tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao empregado doméstico dispensado sem justa causa. O valor de cada parcela é de um salário mínimo, sendo que cada segurado recebe no máximo três parcelas.

Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado (iniciado em 2003)

É um auxílio temporário concedido ao trabalhador comprovadamente resgatado do regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo. Tendo direito a no máximo três parcelas no valor de um salário mínimo cada.

b. Intermediação da mão-de-obra

A intermediação de mão-de-obra visa a colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador. Esse serviço busca propiciar informações e orientações ao trabalhador quanto à escolha de emprego e ao mercado consumidor de mão-de-obra, sobre a disponibilidade de recursos humanos, a fim de promover o encontro de oferta e demanda de trabalho, auxiliando no recrutamento de trabalhadores por parte dos empregadores, e na colocação dos trabalhadores em vagas disponíveis. O resultado ideal da intermediação de mão-de-obra é o estabelecimento de relação empregatícia regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, garantidos os direitos legais do trabalhador, em emprego de qualidade, ao menor custo possível.

A função de intermediação de mão-de-obra enquadra-se no contexto do serviço público de emprego, conforme estabelecido pela Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Os serviços orientados por essa Convenção compreendem uma rede de unidades locais e regionais em número suficiente para cada região do país, e deve contar com o apoio da sociedade organizada, por meio de comissões consultivas, nacionais, regionais e, quando necessárias, locais. Nesse caso, o objetivo é assegurar a cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores na sua organização e funcionamento, assim como no desenvolvimento da política do serviço ao emprego.

No Brasil, o serviço público de emprego foi constituído pelo Decreto n.º 76.403/75, que criou o Sistema Nacional de Emprego – SINE, e previu:

- implantar serviços e agências de colocação em todo o País, necessários à organização do mercado de trabalho, como também, à prestação de informações às empresas sobre a disponibilidade de recursos humanos (intermediação de mão-de-obra);
- propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego e identificar o trabalhador, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (orientação profissional e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho (geração de informações sobre o mercado de trabalho);
- criar alternativas mais favoráveis à absorção da força de trabalho disponível ou potencial, especialmente para o caso de projetos prioritários de desenvolvimento e o progresso de experiências que favorecem a utilização intensiva da força de trabalho potencial (programas de geração de emprego e renda);
- fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão-de-obra para a elaboração de suas programações e estabelecer condições para a adequação entre a demanda do mercado de trabalho e a força de trabalho em todos os níveis de capacitação (orientação, capacitação e qualificação profissional).

Ainda que a intermediação de mão-de-obra seja uma ação universal, hoje são considerados públicos preferenciais:

I - trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego;
II - pessoas sem ocupação;
III - estagiários;
IV - jovens;
V - jovens aprendizes;
VI - internos e egressos do sistema penal;
VII - trabalhadores oriundos da economia popular solidária;
VIII - autônomos;
IX - trabalhadores rurais;
X - trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo;
XI - pescadores;
XII - pessoas portadoras de deficiência; e
XIII - participantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

c. Qualificação Social e Profissional (regulamentada pela Resolução do CODEFAT nº 575 de 28 de abril de 2008 e suas alterações)

A Qualificação Social e Profissional - QSP é uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter includente e não compensatória e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, é voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA), e foi criado em 2003.

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios: articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento; qualificação como Direito e Política Pública; diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva; respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos; adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo; Trabalho como Princípio Educativo; reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional; efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira.

As ações de QSP são implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras.

Nesse contexto, o objetivo do PNQ é aumentar e potencializar: formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro; elevação da escolaridade do

trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica; inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações; obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego; permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade; êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária; elevação da produtividade, da competitividade e da renda; articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional; articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego e do Programa Bolsa Família

As ações do PNQ são executas por meio de 05 (cinco) modalidades divididas em três grupos de ações:

1. As ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada, poderão ser realizadas tendo como referência:

1.1 Os territórios e setores produtivos específicos, modalidade de execução como Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQs;

1.2 Os setores produtivos específicos e territórios, modalidade de execução como Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs, concebidos como planos complementares aos anteriores.

Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho. Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social, que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida;

2. As ações com o objetivo de desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ:

2.1 Desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas como Projetos Especiais de Qualificação – PROESQs;

2.2 Ferramentas de gestão e participação social como Convênios de Gestão.

3. As ações de Certificação Profissional. Independentemente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

1. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE ou seu sucedâneo e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda;
2. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;
3. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada;
4. trabalhadores/as domésticos;
5. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva;
6. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários de outras políticas sociais e beneficiários de políticas afirmativas;
7. trabalhadores em situação especial;
8. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda.

II. Detalhamento do Objeto da Chamada Pública

A Chamada Pública de Parceria tem por objeto a seleção de entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos, para celebração de Convênio Plurianual Único, com vistas à instalação e manutenção de 03 (três) unidades de atendimento do SINE, sendo cada uma delas nas localidades listadas no *Item 2 – Abrangência, Inciso VII – Localidades a serem atendidas* deste Anexo I, destinadas a prestar serviços de orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação social e profissional, conforme legislação e normativos pertinentes, e nos termos dispostos no Edital de Chamada Pública de Parcerias/SPPE/MTE/ Nº. 017/2010 e seus Anexos.

III. Justificativa

O desemprego no Brasil configurou-se ao longo dos anos 90, como um dos mais graves problemas sociais do País. Trata-se, na verdade, do agravamento de um quadro já dotado de características histórico-estruturais: a dualidade e a heterogeneidade do mercado de trabalho.

Tendo em vista esse panorama, vem se desenvolvendo uma série de políticas públicas de emprego, que culminaram por meio da regulamentação do artigo nº. 239 da Constituição de 1988, na criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT abrindo, portanto, uma real possibilidade de construção de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Além disso, a Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT se resume em um arcabouço de normas e diretrizes para a criação do Sistema Público de Emprego, definindo que cada país-membro mantenha um serviço público e

gratuito de emprego, com o apoio de organismos públicos e privados interessados, para a melhor organização possível do mercado de trabalho.

Impende salientar que o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determina que a execução das atividades da Administração Pública Federal deverá ser amplamente descentralizada em três planos principais: dentro dos quadros da Administração Federal; da Administração Federal para as unidades federadas; e da Administração para a órbita privada.

No Ministério do Trabalho e Emprego, obedecem ao princípio da descentralização (ou execução descentralizada) as ações de proteção ao trabalhador (orientação, habilitação ao seguro-desemprego), e ações de promoção da integração ao mercado de trabalho (intermediação de mão-de-obra, qualificação profissional e implementação de programas de geração de emprego, trabalho e renda, incluindo-se nesses programas o fomento da economia solidária), de acordo com o estabelecido nos dispositivos citados acima.

Dentre os normativos que regem a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, destaca-se a Resolução de nº. 560/2007, do CODEFAT, que estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE. Conforme a Resolução,

> "*Art. 2º Integram o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras, e outras funções definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.*
>
> (...)
>
> *Art. 5º As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda poderão ser executadas por meio de convênios a serem celebrados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos municípios com mais de 200 mil habitantes e de organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.*"

IV. Elegibilidade das entidades parceiras

Poderão apresentar propostas de parceria ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, da Portaria do MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes à matéria.

Ademais, conforme o art.6 da Portaria Interministerial n° 127, de 2008, preconiza-se o seguinte:

6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:
I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e
Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou
controladores:
a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de
Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos
cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, caso em que deverá ser firmado termo de
cooperação;
IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros;
convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal,
ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas
parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa
ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse.

(Grifos acrescidos)

V. Critério de aceitação do objeto

Os critérios de análise de propostas são os definidos no item *X - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS* do Edital de Chamada Pública de Parcerias/SPPE/MTE/Nº. 017/2010.

2 – ABRANGÊNCIA

VI. Público beneficiário

Trabalhadores formais dispensados do sistema produtivo ou com contrato de trabalho suspenso, aqueles à procura de postos de trabalho, e aqueles à busca de ações de qualificação social e profissional, além de empresas em busca de mão-de-obra.

VII. Localidades a serem atendidas

- Conforme objeto do edital.

VIII. Definição de métodos

a. Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego

Essa ação resulta do processo necessário à percepção do seguro-desemprego, para os trabalhadores formal e doméstico, dispensados sem justa causa do sistema produtivo; trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo; pescadores artesanais durante os períodos de preservação da fauna fluvial e marinha; e, também, trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

Para solicitar o benefício, exige-se a presença do trabalhador nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE's, unidades de atendimento do SINE e parceiros conveniados.

Para que o trabalhador seja habilitado é necessário seguir algumas etapas, que vão desde a recepção do formulário do Seguro-Desemprego, cadastramento prévio nas ações da Intermediação de mão-de-obra para tentativa de (re) inserção no mercado de trabalho, conforme previsto na Lei 7.998, de 1990 e Resoluções do CODEFAT até o recebimento das parcelas do benefício.

Pré-Triagem

A pré-triagem consiste na conferência das informações constantes do formulário com a documentação que comprove os dados relativos à identificação e à vida funcional do trabalhador, bem como na prestação de informações e orientações aos requerentes do benefício.

Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS é feita a verificação de:

- Vínculo empregatício interrompido involuntariamente (celetista, empregado doméstico e bolsa qualificação) ou existência de vínculo empregatício no caso dos pescadores artesanais;
- Contratos de trabalho que poderão ser considerados para efeito de contagem de tempo de serviço;
- Existência de beneficio de prestação continuada da Previdência Social;
- Salário recebido nos últimos seis meses anteriores a dispensa.

Na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO é feita a verificação do:

- Código Brasileiro de Ocupação do trabalhador (este é importante, pois determina a atividade laboral do trabalhador, não interferindo na concessão do benefício, mas propicia informações que subsidiem políticas públicas focadas a classes trabalhistas, bem como identificar se uma classe específica necessita de uma intervenção Estatal em especial).

Triagem

Consiste no cruzamento dos dados dos requerimentos com os seguintes cadastros: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Cadastro de Estabelecimentos Empregadores - CEE, Programa de Informações Sociais – PIS/PASEP e com o próprio Seguro-Desemprego - SD.

No processo da triagem ocorrem dois momentos distintos, no primeiro se faz a crítica de consistência de dados e no segundo a habilitação. Havendo inconsistência de dados o requerimento fica em situação de pendência. No processo de Habilitação têm-se duas possibilidades: (I) notificação por indeferimento ou (II) geração de parcelas.

A notificação por indeferimento ocorre pela não comprovação de algum critério de habilitação definidos nas Leis n.º 7.998/90 e n.º 8.900/94 e na Resolução 467/05.

No CADASTRO SEGURO-DESEMPREGO é feita a verificação de:

- Recebimento de benefício anterior, observando o período aquisitivo[1] de forma a liberar um novo benefício ou a liberar retomada[2] do saldo de parcelas ou ainda notificar por retomada dentro do mesmo período aquisitivo sem direito a saldo de parcelas quando o trabalhador já tiver recebido todas as parcelas devidas no período aquisitivo em questão;
- Recebimento indevido gerando parcelas a serem restituídas;
- Parcelas pendentes de beneficio anterior nas situações de emissão ou de restituição;
- Existência de divergência de dados onde são verificados os campos: nome, sexo, data de nascimento e CPF;
- Critérios de habilitação definidos nas Leis n.º 7.998/90 e n.º 8.900/94, tais como: observância do prazo de requerimento (de 7 a 120 dias), possuir os últimos seis salários consecutivos e possuir pelo menos seis meses trabalhados nos últimos trinta e seis meses.

No CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED ocorre:

- A formação do histórico do trabalhador, onde são verificados os vínculos empregatícios que contêm CNPJ/CEI, data de admissão e data de demissão;
- A confirmação do vínculo empregatício sem geração de notificação;
- A verificação da situação de desemprego quando o trabalhador estiver requerendo o benefício;

[1] Período Aquisitivo: é o limite de tempo que estabelece a carência para recebimento do benefício. Tem como data de início a última dispensa que habilitou o trabalhador a receber o benefício e tem a duração de dezesseis meses.

2 Retomada: quando um trabalhador é demitido sem justa causa e ainda se encontra no período aquisitivo do requerimento passado.

- A verificação de novo vínculo empregatício gerando a notificação de reemprego;
- A verificação do tempo de serviço não fazendo a contagem automática do mesmo.

No CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS são verificados:

- Recebimento de benefício de prestação continuada da previdência social gerando a notificação “Suspenso Beneficiário da Previdência Social”;
- Percepção de renda própria gerando a notificação de contribuinte individual;
- Existência de indicativo de aposentadoria gerando a notificação de aposentado;
- Reemprego após a data de demissão fazendo a contagem do tempo de desemprego entre a demissão e a nova data de admissão, liberando a quantidade de parcelas relacionada a esse tempo;
- Duplo vínculo gerando a notificação de outro emprego, observando a existência de recolhimento, no vínculo paralelo, posterior à data de demissão a qual está sendo requerido o benefício;
- Óbito gerando a notificação “cancelado por falecimento do segurado”;
- Recolhimento no vínculo informado na categoria de Menor Aprendiz;
- Confirmação do vínculo em que está requerendo o benefício, observando:
 - ✓ Se o CNPJ informado na base do Seguro-Desemprego é mesmo encontrado na base CNIS;
 - ✓ Se a data de admissão informada na base do Seguro-Desemprego é mesma encontrada na base CNIS ; e
 - ✓ Existência de pelo menos um recolhimento neste vínculo.

No CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS EMPREGADORES – CEE verifica-se a existência do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do Cadastro Específico do INSS – CEI, gerando a notificação de erro no CNPJ/CEI. Este tipo de notificação não se faz necessário o preenchimento de recurso. Os acertos são feitos diretamente no sistema do Seguro-Desemprego (on-line). A tela de acerto, que necessita de senha individual, está descentralizada para os postos de atendimento que possuem acesso a este sistema.

No CADASTRO PIS/PASEP, verifica-se:

- A validade do mesmo;
- A divergência de dados, tais como nome, sexo, nome da mãe e data de nascimento, com a base do Seguro-Desemprego; e
- Se o PIS/PASEP encontra-se ativo, em caso negativo a parcela é devolvida pela CAIXA automaticamente para posterior acerto do mesmo e reemissão da parcela devolvida.

No CADASTRO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO presentes na base do Seguro-Desemprego averigua-se:

- A validade dos Postos: quais possuem numeração específica fornecida pela CGSAP;
- A validade da inscrição autorizada do agente credenciado, fornecida pela CGSAP;
- A vinculação do agente credenciado ao Posto.

Importante destacar que caso ocorra qualquer divergência durante o cruzamento dos dados descritos anteriormente, o trabalhador terá seu requerimento notificado e, conseqüentemente, indeferido.

Recurso

Recurso é um direito que o trabalhador tem de recorrer contra uma decisão do Ministério do Trabalho e Emprego, quando indeferido seu benefício.

O preenchimento e o encaminhamento dos recursos serão feitos exclusivamente pelos Postos do Ministério do Trabalho e Emprego através das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE's.

O prazo para recorrer é de 2 (dois) anos, a contar da data da dispensa.

a. Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE

É o sistema informatizado, de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e disponibilizado gratuitamente para todos os conveniados na execução das ações do Programa Seguro-Desemprego, utilizado para a integração das ações de seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra e qualificação social e profissional. Para sua operação, o Ministério do Trabalho e Emprego orienta os conveniados quanto à configuração mínima necessária, assim como as exigências referentes às redes lógica e elétrica, além dos servidores de banco de dados, *backup* e *login* também necessários. Para tanto, segue anexo modelo de rede lógica e configuração dos equipamentos necessários.

É de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego a contratação de um Link de acesso ao Servidor de banco de dados do SIGAE, conectando o MTE em Brasília ao endereço de instalação do equipamento.

No sistema SIGAE, quando o trabalhador comparece às unidades de atendimento do SINE a fim de requerer seu benefício, o atendente é obrigado a realizar o cadastro do trabalhador, visto que o ícone para incluir o requerimento só é liberado após o cadastro. Dessa forma, é possível monitorar se existe uma vaga compatível com o perfil do trabalhador no Sistema. O atendente, depois de incluir o requerimento, deve checar a existência de vaga para o trabalhador, efetuando a pesquisa do último salário e o código da ocupação, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Não existindo vaga para o trabalhador, o atendente não é obrigado a verificar outra oportunidade de emprego nas demais ferramentas de pesquisa, dentro das preferências profissionais, demais possibilidades. O trabalhador tem seu requerimento liberado.

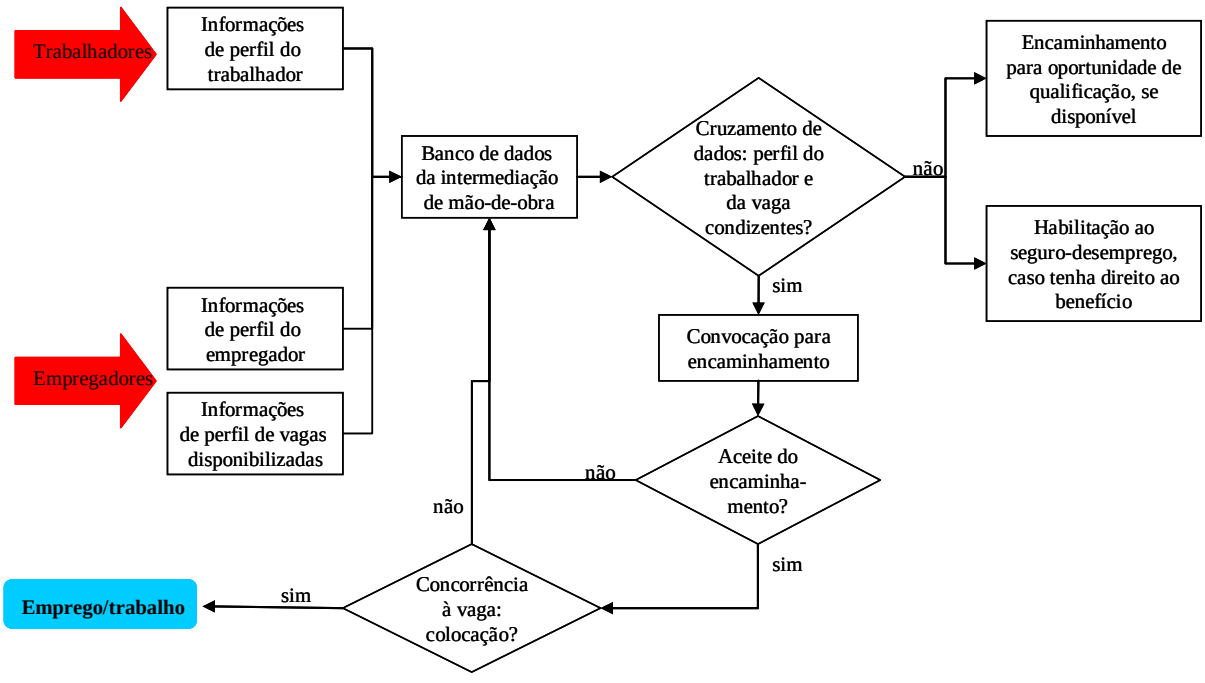
Quando surge uma vaga compatível com o perfil do trabalhador, no que tange ao salário e à CBO do último emprego, o trabalhador deve aceitar o encaminhamento sob pena de ter seu benefício cancelado. Contudo, alguns motivos são válidos para a recusa e não implicam em interrupção ou perda do benefício. Estes são:

- Problema de saúde: o trabalhador deve apresentar atestado médico;
- Salário incompatível: verificar se o salário oferecido é incompatível com o salário informado no requerimento do seguro-desemprego ou na CTPS;
- Atividade insalubre: verificar se a ocupação que está sendo oferecida é uma atividade considerada insalubre;
- Atividade de periculosidade: verificar se a ocupação que está sendo oferecida é uma atividade considerada perigosa;
- Endereço incompatível: o trabalhador deverá apresentar comprovante de residência ou o atendente terá de verificar o endereço do trabalhador que consta no requerimento do seguro-desemprego e comparar com o endereço da empresa;
- Horário incompatível: verificar se a vaga que está sendo oferecida é para trabalhar à noite ou de madrugada;
- Choque cultural: o trabalhador terá que fazer uma declaração;
- Em processo de qualificação profissional: o trabalhador deverá apresentar comprovante de inscrição e freqüência do curso de qualificação.

b. Intermediação da Mão-de-Obra

As principais etapas da execução do serviço de intermediação de mão-de-obra são: inscrição do trabalhador; registro do empregador; captação e registro de vagas de trabalho; cruzamento de perfil dos trabalhadores cadastrados com o perfil das vagas captadas; convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil; encaminhamento para entrevista de emprego; e registro do resultado do encaminhamento. Em todas as etapas, é necessário o gerenciamento e controle das informações.

Fluxograma da Intermediação de Mão-de-Obra



O cadastro do trabalhador inclui informações pessoais, profissionais, de formação educacional e pretensão profissional, prestadas pelo trabalhador quando este procura um posto de atendimento a fim de participar da intermediação de mão-de-obra. No momento do cadastro são coletadas todas as informações possíveis referentes ao trabalhador, para que se possa desenhar seu perfil profissional. Essas informações são registradas no SIGAE, a fim de facilitar a procura da vaga adequada ao perfil do trabalhador inscrito. Para efetuar sua inscrição, é necessário que o trabalhador esteja munido de seus documentos pessoais, principalmente a CTPS e o PIS. Ao terminar seu cadastro, já é possível verificar se há no banco de vagas alguma ocupação que seja compatível com sua pretensão e perfil. Não existindo, o trabalhador pode retornar ao posto de atendimento outro dia, ou aguardar sua convocação por telefone, telegrama ou outros meios.

O cadastro do empregador compreende informações referentes à empresa/empregador. Esses dados são registrados no SIGAE, e geram uma identificação, para que o empregador possa ofertar vagas de acordo com suas necessidades. Para efetivar o cadastro são coletadas informações como CNPJ, CEI ou CPF, e outras são automaticamente preenchidas com os dados do CAGED, tais como setor econômico.

A captação de vagas pode acontecer por duas vias: o empregador procura um posto de atendimento para disponibilizar uma ou mais vagas; ou um funcionário do posto procura o empregador por telefone ou visita externa, para verificar se há alguma vaga a ser ofertada. Nessa etapa, captam-se todas as informações possíveis referentes à vaga, com o objetivo de desenhar seu perfil. Esses dados são também registrados no SIGAE. É importante registrar que no momento da captação das vagas devem ser feitas várias tentativas junto ao empregador no sentido de flexibilizar as exigências quanto às vagas disponibilizadas. Essa flexibilização busca eliminar práticas discriminatórias e melhorar o aproveitamento das vagas.

A seguir, efetiva-se o cruzamento entre dados de trabalhadores inscritos e vagas, a fim de encontrar o trabalhador com o perfil adequado ao perfil da vaga disponibilizada. Esse cruzamento se dá automaticamente no Sistema, pelos chamados critérios objetivos da vaga, e a seleção pode ser mais refinada pelo próprio atendente, a partir dos critérios subjetivos.

Quando o cruzamento de informações ocorre sem a presença do trabalhador, identificado o trabalhador adequado pelo perfil, procede-se à convocação. O posto de atendimento entra em contato com o trabalhador por telefone, telegrama e demais meios de contato possíveis, e solicita que compareça ao posto de atendimento, a fim de confirmar seu interesse na vaga.

Quando o trabalhador confirma seu interesse em determinada vaga, emite-se uma carta de encaminhamento, para ser apresentada ao empregador no momento da entrevista. A carta é gerada pelo SIGAE, e é o documento de apresentação do trabalhador ao empregador.

A carta de encaminhamento serve, ainda, como documento de retorno do resultado do encaminhamento. Caso o trabalhador seja contratado, o empregador deve devolver a carta ao posto, assinada, confirmando sua colocação. Caso contrário, o próprio trabalhador deve levar a carta de volta ao posto, com o registro feito pelo

empregador sobre o motivo do não-aceite, para que possa voltar ao status de ativo para a intermediação de mão-de-obra no SIGAE, podendo participar de futuros processos seletivos. Ainda que contratado, um trabalhador pode continuar a participar de cruzamentos, desde que manifeste seu interesse à unidade de atendimento.

Ressalte-se que a ação de intermediação de mão-de-obra é freqüentemente associada a ações de orientação profissional ao trabalhador que procura oportunidade de emprego. O trabalhador pode contar com apoio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, que o norteiem na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por acesso a crédito, informações sobre empreendedorismo, ou mesmo orientações sobre como elaborar um currículo ou se portar em uma entrevista.

b. Qualificação Profissional e Social - PSQ

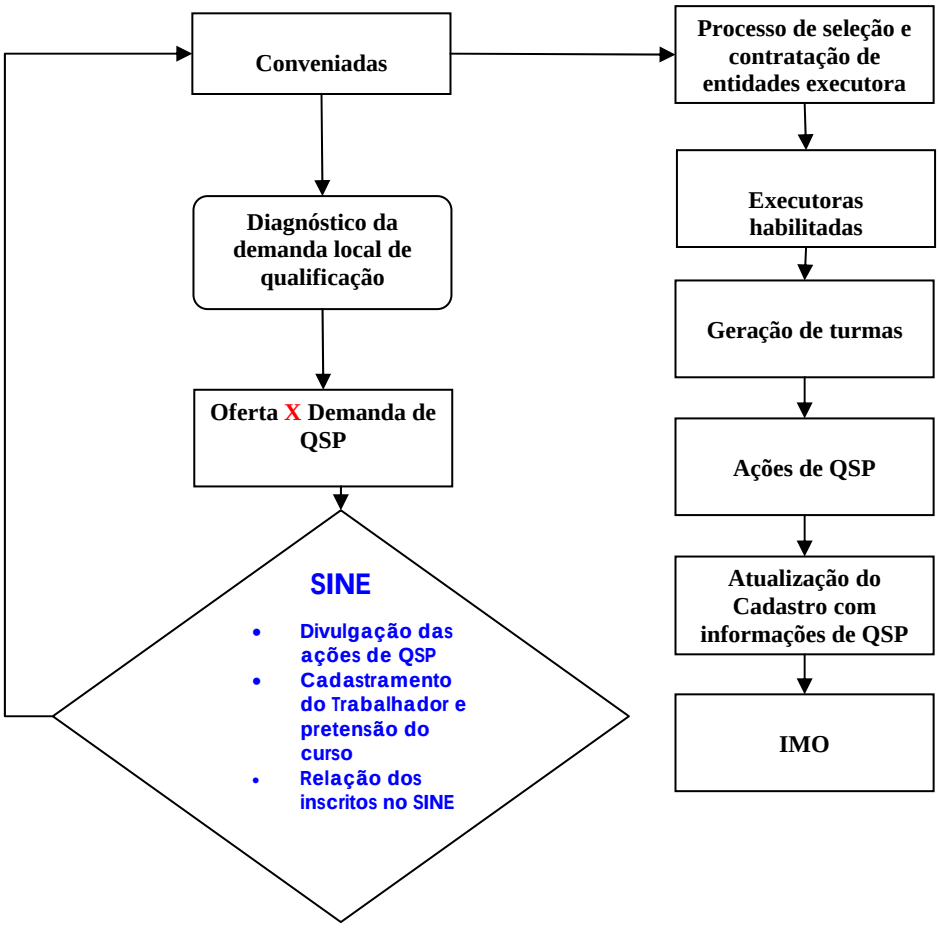
PLANTEQS

Os PlanTeQs consistem na dimensão de qualificação integrante do Convênio Plurianual Único - CPU, que incluem também as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro-desemprego e informações sobre o mercado de trabalho, observando-se, além da Resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para o PNQ, a Resolução nº. 560/07, também do CODEFAT.

Os PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), devendo ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

A Resolução CODEFAT nº. 560, de 28 de novembro de 2007, que estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, prevê que “o Ministério do Trabalho e Emprego celebrará Convênio para integração, execução e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por intermédio das unidades de atendimento ao trabalhador”, definindo como ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda “habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras, e outras funções definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.” Os CPUs podem ser celebrados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os Governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos Municípios com mais de 200 mil habitantes e organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Etapas do gerenciamento, encaminhamentos e controle das informações pelo SINE dos PlanTeQs.



3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

IX. Deveres do convenente e da concedente

DO CONVENENTE

a) executar as atividades inerentes à implantação do convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) disponibilizar os recursos financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

c) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;

d) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho, bem como a qualificação social e profissional de trabalhadores que procuram as unidades de atendimento do SINE;

e) orientar sobre o processo de certificação profissional de trabalhadores;

f) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;

g) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador para a utilização do Sistema de Gestão de Ações de Emprego/SIGAE;

h) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto nº. 6.170/2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mantendo-o atualizado;

i) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV;

j) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o custo aluno/hora de R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) na dimensão de qualificação social e profissional;

k) promover as medidas necessárias visando a cumprir meta de inserção dos beneficiários da qualificação social e profissional no mundo do trabalho, equivalente a, no mínimo, 20% da meta prevista de educandos, conforme estabelecido no art. 7º e 7º-A da Resolução CODEFAT nº 575/2008 e suas alterações;

l) emitir certificados de conclusão dos cursos aos trabalhadores qualificados no âmbito do convênio firmado;

m) sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho geradas no âmbito do convênio;

n) manter estrutura operacional própria e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado das ações do convênio a ser firmado;

o) movimentar os recursos financeiros na conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

p) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

q) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

r) disponibilizar informações no SIGAE, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;

s) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito

da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do convênio, conforme art. 106 da LDO-2010, Decretos nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

t) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008

u) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da **CONVENENTE;**

v) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do órgãos do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto do convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;

w) disponibilizar os recursos financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

x) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso., art. 43, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

y) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

z) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

aa) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito do convênio;

bb) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

cc) cumprir as Resoluções do CODEFAT, as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo **CONCEDENTE,** visando assegurar a integração das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

dd) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

ee) manter, quando for o caso, o acervo patrimonial adquirido com recursos transferidos no âmbito dos convênios celebrados anteriormente com o **CONCEDENTE** para utilização no âmbito deste convenio, sendo vedados quaisquer tipo de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente;

ff) prever que o atesto das faturas das entidades executoras da qualificação social e profissional só ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços.

gg) identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e freqüência;

hh) manter em arquivo as listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de vale-transporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos;

ii) observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ;

jj) alimentação no SIGAE ou seu sucedâneo, dos serviços prestados;

kk) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do convênio;

jj) prever que a média da carga horária dos cursos de qualificação social e profissional realizados no âmbito do convênio não seja inferior a duzentas horas;

ll) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do convênio à Comissão/Conselho de Emprego/Trabalho, à Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego às Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a supervisão operacional e avaliação;

mm) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União;

nn) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

oo) disponibilizar por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

pp) realizar para a contratação de serviços, cotação previa de preços no mercado, em conformidade com os artigos 45 e 46, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

DO CONCEDENTE

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante do convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do convênio, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os relatórios de execução e as prestações de contas relativas ao objeto do convênio;

d) analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer da comissão ou conselho de emprego correspondente, e que não impliquem mudança do objeto;

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) proceder ao tombamento e à incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos por ele transferidos a **CONVENENTE** para execução do convênio, de acordo com o que estabelecerem o convênio e a legislação pertinente;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para execução do convênio;

h) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42 e 54, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações, mantendo-o atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela;

i) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas do convênio;

j) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008;

l) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito do convênio;

m) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia do termo de convênio;

n) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da CONVENENTE, no prazo de até

dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 127, de 2008 , quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;

o) dotar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, com segurança nas informações prestadas; e

p) designar, formalmente, um gerente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

4 – ACOMPANHAMENTO

X. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

DO CONCEDENTE

A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, no âmbito das suas competências, deverá efetuar o acompanhamento, a supervisão e o monitoramento das ações que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

A ação supervisora do MTE poderá ser realizada das seguintes formas: a) remota, pela análise dos relatórios enviados pelas conveniadas e pela movimentação (alimentação) no Sistema SIGAE, pela movimentação no SICONV e/ou, b) presencial, por meio de equipes técnicas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) e/ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e suas Gerências Regionais deverão desenvolver junto aos estados, municípios e entidades conveniadas, sem prejuízo daquelas executadas pela SPPE, as ações de supervisão, monitoramento, e outras necessárias para o bom andamento da execução das ações previstas no convênio, observadas as normas expedidas pelo MTE, e encaminhando relatórios sobre o observado.

A Concedente poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas bem como outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

DO CONVENENTE

Cabe à Concedente exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. Nesse sentido, a conveniada deverá encaminhar ao MTE os seguintes relatórios, ficando a critério da Concedente alterar a sua periodicidade:

a) contínua alimentação físico-financeira do SIGAE, sob pena de caracterização da não-execução do convênio e aplicação das sanções previstas em legislação;

b) relatórios gerenciais mensais de acompanhamento da execução física das ações, conforme modelos definidos pelo MTE, até o dia dez do mês subseqüente ao vencido;

c) relatório analítico de execução físico-financeira, parte integrante da prestação de contas, até sessenta dias após o término do exercício.

Como estímulo ao melhor desempenho das unidades de atendimento do SINE, deverão ser incentivadas as metas por posto, particularmente para captação de vagas, colocação de trabalhadores e habilitação do seguro-desemprego.

No acompanhamento, é importante monitorar o comportamento de cada unidade de atendimento, cotejando seu desempenho com o número total de beneficiários do seguro-desemprego na localidade, e com os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e da Pesquisa de Emprego (PED), ou de outras fontes de informações sobre o mercado de trabalho.

Quanto à supervisão pela coordenação da Conveniada sobre seus postos de atendimento, que deverá ocorrer em cada unidade, no mínimo, uma vez por ano, devem ser registrados e/ou averiguados no mínimo:

- ✓ Identificação
- ✓ Período da supervisão
- ✓ Endereço do posto de atendimento
- ✓ Nome do responsável pelo posto (gerente)
- ✓ Existência de parcerias para operacionalização (com universidades, sindicatos, etc.)
- ✓ Estrutura física, abarcando:
 - o Estado de conservação do edifício
 - o Adequação do tamanho do espaço físico as necessidades de atendimento
 - o Existência de banheiros a disposição de funcionários e do público
 - o Acessibilidade para pessoas com deficiência
 - o Existência de área de espera adequada para o trabalhador
 - o Existência de bebedouro e serviços de café para o público
 - o Utilização das marcas do FAT, SINE, Governo Federal e MTE nas placas, carros e material de divulgação
- ✓ A infra-estrutura disponível para atendimento:
 - o Número de guichês de atendimento
 - o Número de computadores e impressoras disponíveis
 - o Número de funcionários no atendimento
 - o Utilização do SIGAE
- ✓ Informações sobre a execução das ações, inclusive:
 - o Ações executadas pela unidade (IMO, HSD, encaminhamento à QSP, orientação profissional, orientação para acesso a crédito, etc.)
 - o Existência de ações voltadas para grupos específicos (pessoas com deficiência, autônomos, jovens, etc.)
 - o Esforços voltados para a integração das ações, particularmente IMO, HSD e QSP
 - o Formas de captação de vagas utilizadas
 - o Existência de rotina de administração de vagas
 - o Formas de divulgação utilizadas

- Existência de canais ou ferramentas para receber sugestões e críticas de usuários

✓ Ferramentas e procedimentos de controle e acompanhamento:
- Arquivamento de documentos do seguro-desemprego e cartas de encaminhamento da intermediação da mão-de-obra
- Controle utilizado para acompanhamento do desempenho
- Controles de utilização de material de consumo, telefone, etc.
- Atuação da comissão estadual e/ou municipal de emprego no acompanhamento

A cada supervisão deverá corresponder um relatório, e, quando couber, um plano de providências para sanar eventuais problemas. Quanto à supervisão das ações de qualificação social e profissional, a alimentação físico-financeira no sistema SIGAE é obrigatória.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a Convenente ou a Contratada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

XI. Sanções por inadimplemento

A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não-aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo, o **CONVENENTE** será inscrito no SIAFI como inadimplente.

5 – EXECUÇÃO

XII. Prazo de execução

O período de vigência do convênio a ser firmado será por 02 (dois) anos, aditado a cada ano, a fim de indicar o recurso do exercício, conforme Lei Orçamentária.

XIII. Cronograma físico-financeiro

A execução dos convênios se divide em duas vertentes:

a) execução financeira: relaciona-se à aplicação dos recursos monetários, englobando os repassados pela Concedente, os da contrapartida indicada pela Convenente, e os auferidos com a aplicação no mercado financeiro; e
b) execução física: relaciona-se ao desenvolvimento do projeto e ao cumprimento do objeto pactuado.

Do ponto de vista financeiro, os recursos do orçamento de cada exercício deverão ser desembolsados em no mínimo três parcelas, observadas as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Conforme previsão do Art. 10 da Resolução CODEFAT nº. 560/2007, *"os planos de trabalho dos convênios firmados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo"*.

A execução física deverá ser dividida em duas fases: de contratação de serviços e estruturação da(s) unidade(s) de atendimento, que não poderá ultrapassar 180 dias; e de atendimento ao trabalhador e empregador, uma vez inaugurada(s) a(s) unidade(s).

XIV. Metas e distribuição de recursos

As propostas apresentadas deverão prever metas físicas para as seguintes ações:

- estruturação e inauguração de unidade(s) de atendimento;
- intermediação de mão-de-obra;
- habilitação ao seguro-desemprego; e
- qualificação social e profissional de trabalhadores.

As metas de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação social e profissional de trabalhadores deverão ser detalhadas na forma do "Modelo de Plano de Trabalho – Cronograma de Execução", constante das páginas 20 a 23 do Manual de Orientações para Execução do Convênio Plurianual Único.

As metas propostas deverão guardar coerência com o tamanho das estruturas de atendimento, com os recursos financeiros propostos, com o perfil do mercado de trabalho local, e com a existência de outras estruturas de atendimento ao trabalhador na localidade.

O não-cumprimento de metas físicas pactuadas poderá ensejar devolução de recursos financeiros.

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovados e disponibilizados anualmente para as ações do PNQ, no âmbito do SINE serão distribuídos, conforme Resolução nº 575, de 2007, observando: no máximo, 70% (setenta por cento) para os PlanTeQs; e, no máximo, 3% (três por cento) para as ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta.

A distribuição dos recursos destinados aos PlanTeQs conforme definido pelo CODEFAT destinou o percentual de até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

A proposta de distribuição de recursos, mencionada acima, poderá incluir critério de premiação por desempenho, envolvendo no máximo 20% (vinte por cento) do total de recursos destinados aos PlanTeQs, considerando os índices de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência, eficácia e volume real de contrapartida dos convenentes.

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Os planos devem contemplar a inclusão de estratégias, visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho e ao acesso dos participantes à programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra.

Quanto à intermediação de mão-de-obra e à habilitação ao seguro-desemprego, a Resolução nº. 563, de 19 de dezembro de 2007, estabelece que " *As ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra' e 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego', executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, a serem custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, terão seus recursos distribuídos conforme definição da Lei Orçamentária Anual – LOA.*

Na distribuição aprovada pelo CODEFAT foi definido o percentual de até 16% para desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

Dessa forma, considerando a disposição do Inciso III, Artigo 1º da Resolução CODEFAT nº. 560/2007, e a disponibilidade de recursos em custeio, o valor total disponível para parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos em 2010 é de R$ 3.690.025,78 (três milhões seiscentos e noventa mil, vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). Os custos propostos para implantação e manutenção das unidades de atendimento em questão, com recursos das ações de IMO e HSD, deverão ser apresentados na forma da matriz e das definições constantes do *Manual de Orientações para a Execução do Convênio Plurianual Único – CPU*. Ressalte-se que, em busca da eficiência na alocação dos recursos, os custos constituirão um dos parâmetros de avaliação de propostas, conforme definição do *Item X - Da Análise, Julgamento e Seleção das Propostas*, do *Edital de Chamada Pública de Parcerias/SPPE/MTE/Nº. 017/2010*.

Ressalte-se que os repasses do convênio a ser firmado estarão sujeitos à disponibilidade orçamentário-financeira do Governo Federal. No caso de atrasos nos repasses, a conveniada poderá requerer extensão de prazo de vigência do convênio, nos termos da legislação vigente. Ademais, a instituição conveniada deverá ter condições de aportar contrapartida financeira, proporcional aos repasses de recursos federais.

6 – MATRIZ DE CUSTOS

A proposta apresentada deverá conter especificação completa de todos os bens a serem locados, bem como dos serviços e materiais que serão utilizados para a instalação e manutenção dos postos de atendimento ao trabalhador e desenvolvimento das ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra e qualificação social e profissional.

Para o primeiro ano de operação, deverão ser claramente separados os custos de adaptação e estruturação da unidade de atendimento, anteriores à sua inauguração, e aqueles intrínsecos à manutenção da unidade.

A distribuição de recursos das ações de IMO e HSD deverá obedecer ao disposto no Capítulo II do Manual de Orientações para Execução do Convênio

Plurianual Único, disponível no sítio do MTE, no endereço www.mte.gov.br/sine. Não se aplicam ao objeto desta Chamada Pública de Parcerias o referente às despesas com equipamentos e material permanente e o relacionado à ação Pesquisa de Emprego e Desemprego.

Ressalte-se que o custo de pessoal para cada função específica não deverá ser maior que os praticados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em função análoga.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual deverá contemplar despesas de custeio com Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, coerentes com as necessidades para a execução do Plano de Trabalho de Qualificação, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante Bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas e material de consumo, conforme rubricas e respectivo código definidos pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e que possam ser devidamente comprovados por meio de documentação fiscal.

Financiador: _____

a) **Custo Total:** memória de cálculo

Rubricas	**Custo (R$)**	**Participação (%)**
Docentes		
Alimentação		
Vale-transporte		
Material de consumo		
Material didático		
Outras (especificar)		
TOTAL		

b) **Custo Médio Aluno/Hora e Carga Horária Média**

Carga Horária Média: _____

Custo médio aluno/hora: _____

Memória de calculo para o custo médio aluno/hora:

Z = R$ / (X . Y)

Sendo:
Z = custo médio aluno/hora
R$ = custo total da qualificação
X = número de qualificando/as
Y = carga horária

x = (a . b . y),

Onde:

x = custo total do curso;
a = número total de educandos matriculados no curso;
b = carga horária do curso, por educando;
y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

A proposta apresentada deverá, ainda, conter elementos que comprovem que os custos apresentados estão condizentes com os praticados no mercado da região, utilizando como base cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis.

À consideração superior, propondo a aprovação das Especificações Complementares.

Em 22 de junho de 2010.

Sandra Elisabeth Lage Costa
Coordenadora-Geral de Emprego e Renda /CGER/DES

Márcio Alves Borges
Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional
CGSAP/DES

MÁRCIA DA MOTA PINTO
Coordenadora-Geral de Certificação e Orientação Profissional /CGCOP/DEQ – Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Políticas Públicas de Emprego,
Em 22 de junho de 2010.

Rodolfo Péres Torelly
Diretor do DES

Ana Paula da Silva
Diretora do DEQ

De acordo. Aprovo as Especificações Complementares.
Em 22 de junho de 2010.

Carlo Roberto Simi
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Anexo às Especificações Complementares – Modelo de Rede Lógica e Configuração dos Equipamentos

1. Posto com 10 estações

ESTRUTURA PREVISTA

O equipamento servidor, de rede e *software* que será descrito neste projeto visa atender as necessidades de um posto considerado com cerca de 10 estações de atendimento, conforme abaixo.

Posto de Atendimento	
Estações	**10**

PROJETO FÍSICO

A seguir, aspectos técnicos que irão nortear a implantação física do projeto. Apresentaremos as recomendações de equipamentos servidores, estações de trabalho, equipamentos de rede e ambiente, procurando viabilizar o entendimento de todo o processo operacional que envolve a execução do projeto.

Definição Tecnológica

LAN

Recomendamos como opção de cabeamento horizontal para os postos de atendimento que irão utilizar o sistema SIGAE, o cabo par trançado 4 pares *(Twisted Pair)* CATEGORIA 5, capaz de suportar velocidades de operação de até 100 Mhz. Para cada ponto da rede, tomadas RJ-45 que deverão estar interligadas a patch panels e então aos elementos ativos (switch, hubs etc.) através de patch coards; estes deverão estar contidos em racks.

ADSL

A comunicação entre computadores e dispositivos diferentes ocorre através de um meio de transmissão comum. A comunicação entre computadores envolvem , no mínimo, uma rede de computador e dois dispositivos capazes de trocar informações. Neste documento, citaremos dois tipos de tecnologia para comunicação de dados: ADSL e Circuito Dedicado.

Um circuito ADSL contém três canais de informação: um canal para download, sentido Internet para o PC; um canal para upload, sentido PC para a Internet e um canal para o serviço telefônico. Geralmente, os provedores anunciam o ADSL com a velocidade de download maior do que a velocidade de upload e não garantem a largura de banda contratada.

COMPONENTES TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS - Posto de Atendimento

Para o ambiente previsto será necessária a instalação de 1 (um) equipamento servidor, conforme descritos abaixo, pois sem os mesmos não será possível garantir a performance e a segurança necessária ao ambiente.

Equipamento Servidor (um posto)

• 1 (um) Equipamento Servidor (Firewall/Proxy)

Software Necessário

Possuir tecnologia em software Livre;

1 (um) Equipamento Servidor com a seguinte configuração:

Processador

• 01 processador Dual Core de 3.0 Ghz o superior;
• Capacidade de expansão.

Cache interna

• **L2: 2** MB para o processador, FSB 800.

Memória

• 2 GB de Memória DDR , expansível a 4 GB.

Unidades de Armazenamento

• 1 unidade de disco de 120 GB ou Superior,
• CD-ROM 52X

Interfaces On board

• Uma interface paralela padrão Centronics (ECP,EPP)
• Interface para mouse padrão PS/2 ou USB (Mini-DIN)
• Interface para teclado padrão PS/2 ou USB (Mini-DIN)
• Duas portas Universal Serial Bus

Controlador de vídeo

• Interface de vídeo VGA PCI com 4 MB de memória, não on board.

Controlador de rede local

• 02 Fast Ethernet PCI, 10/100/1000 Mbps, conector RJ45

Teclado

• Enhanced, 104 teclas, ABNT II

Mouse

• Compatível com Microsoft Mouse
• 2 botões
• Resolução de 400 ppp

Monitor Policromático, 17''

• 1024x768, 256 cores simultâneas, com taxa de refresh igual ou superior a 60 Hz
• Com possibilidade de giro lateral e inclinação vertical
• Com plug do cabo de alimentação compatível com a tomada externa da fonte de alimentação da CPU
• Com fonte própria de alimentação, comutável automaticamente para 110 e 220 Volts

Segurança

• Possibilidade de definição de senhas no Setup

Gabinete

• Tipo torre
• Baias frontais externa: Mínimo de duas baias de 5.25" meia altura (ocupada pelo CD-ROM e uma reserva)
• Baias para unidades de discos rígidos: igual a oito baias Hot-swap.
• Duas fontes de alimentação sendo uma redundante, comutável para 110 e 220

Volts, e com capacidade para suportar a configuração máxima de controladores e periféricos suportados pelo equipamento.

Estações de Atendimento

Configuração mínima:

• Win/XP Profissional ou Win 7
• Processador Intel de velocidade igual ou superior a 2.6 Ghz;
• 1 Mb de Memória ou superior
• Um Disco Rígido de 120 Gb ou superior;
• Um Drive de CD-ROM (em uma das estações da Rede)
• Placa de Rede Ethernet 10/100Mbps com interface RJ-45
• Monitor Colorido de 17’ ou superior
• Teclado 101 teclas compatível com padrão ABNT2
• Mouse 2 Botões

Impressoras

Impressoras jato de tinta ou Laser, papel A4, para uso em rede - Configuração Mínima de Hardware:

• Resolução: 1440 ppp
• Velocidade (preto): Melhor Modo - 8 ppm
• Software compatível:. Microsoft Windows (XP Profissional ou Windows 7)
• Capacidade de Papel: bandeja de entrada: 100 folhas/10 envelopes, bandeja de saída: 30 folhas
• Interface: Paralela ou USB
• Memória Ram: 32 KB
• Permitir o uso compartilhado em rede.

No-Break

• 3 No-Break de 1.5 Kva para 15 Minutos ou superior, com 6 ou 8 tomadas 3 Pinos, inteligentes (na falta de energia desliga os servidores), sendo um por servidor;
• 1 No-Break de 1.5 Kva para roteador, switch e Modem.

Rack

1 Rack (acomodação equipamentos de rede):

• Estrutura construída em chapa de aço
• Porta em acrílico com chave
• Sem ventilação induzida
• Mínimo de 9 tomadas

Switch

• 1 (um) Switch de 24 portas 10/100Mbps e 2 portas 100Mbps (em cada posto);
• Configurado com 24 portas Ethernet 10baseT;
• Configurado com 2 portas Fast Ethernet 100baseTX;
• Suporte à módulo Downlink Fast Ethernet 100BaseTX e 100BaseFX;
• Suporte à pelo menos 500 MAC address ;
• Suporte à segurança;
• Suporte à Links Resilientes;
• Suporte à tecnologia de Redes Virtuais, utilizando agrupamento por porta;
• Suporte à algoritmo Spanning Tree;
• Suporte à SNMP e RMON;
• Suporte a configuração via TELNET;

• Configuração remota via porta serial;
• Possuir LED's indicativos de operação (status da porta e pacotes);
• Instalável em Rack de 19 polegadas.

Estabilizador
• Estabilizadores de energia com 4 tomadas 3 pinos um para cada estação, (ou rede elétrica estabilizada).

Rede Elétrica
• Rede elétrica exclusiva e aterrada com hastes de cobre para atender a sala dos servidores e equipamentos de rede.
• Rede elétrica exclusiva e aterrada com hastes de cobre para atender as estações da rede.

Sala do Servidor e Ar Condicionado
• Sala exclusiva para os equipamentos servidor e de rede, com acesso restrito.
• Ar Condicionado para o ambiente.

Circuitos de Dados
• 1 (um) circuito de internet com capacidade de 3Mbps ou superior;

RESPONSABILIDADES
Responsabilidades da Conveniada
1. A aquisição do equipamento servidor, estações, componentes de rede e softwares descritos neste projeto;
2. Montagem, confecção e preparação de toda a estrutura elétrica e lógica necessária para atender a este projeto;
3. Instalação e configuração do sistema operacional e rede no servidor, e em todas as estações do ambiente;
4. A Conveniada deverá solicitar ao MTE treinamento no sistema SIGAEWEB, com antecedência (antes da abertura do posto), e preparar e disponibilizar ambiente para treinamento.

RECOMENDAÇÕES

A rede que irá atender ao Ambiente do Sistema SIGAEWEB deve ser exclusiva para essa finalidade, não devendo ser compartilhada com outros sistemas. Para garantir a segurança da rede e acesso à Internet deste ambiente deve ser realizado de forma segura, com Firewall, sistemas anti-spam, antivírus e restrito a poucas estações.

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO II

MODELO DE PROJETO BÁSICO

MODELO

PROPONENTE:

Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

SPPE/MTE

DES - DEQ

PROPOSTA

PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO PLURIANUAL ÚNICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS Nº. 017 /2010

Plano de Trabalho/Proponente:		Vigência:	

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente:					CNPJ:	
Endereço:					DDD (FAX)	
Cidade:	UF:	CEP:		(DDD) Telefone:		EA:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça:	End. Eletronico:	
Responsável:				End. Eletronico:		
CPF:		RG:			Órgão Expeditor:	
Cargo:	Função:				Matrícula:	
Endereço:				CEP		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:			CGC/CPF:	
Endereço:		CEP:	(DDD) Telefone:	E.A
Responsável:		End. Eletronico:		
CPF:	RG:		Órgão Expeditor:	
Cargo:	Função:		Matrícula:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:	Periodo de Execução:	
	Início:	*Término:*

Identificação do Objeto:

Justificativa da Proposição:

Plano de Trabalho/Proponente:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Primeiro período de 12 meses (indicar dia/mês/ano de início e término)

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	Ano de início do período de execução		
			FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Áreas 1: Intermediação de Mão de Obra				
	Inscrições				-
	Vagas				-
	Colocações:		-	-	-
	a) Jovens de 16 a 24 anos e com escolaridade até 2º grau	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores acima de 40 anos e com escolaridade de, no máximo primeiro grau incompleto				-
	c) Mulheres com escolaridade de, no máximo, segundo grau				-
	Área 2 : Seguro Desemprego				
	Habilitados	Trabalhador			-
	Habilitados Pescador Artesanal	Trabalhador			-
	Treinamentos Realizados	Treinamento			-
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional				
	I - Público Prioritário do PNQ				
	Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária				
	I.I Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária*				
	a) Trabalhadores(as) sem ocupação - 1º Emprego	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores(as) sem ocupação -Intermediação de mão de obra - Inscritos no SINE				-
	c) Trab.(as) sem ocupação - Economia Solidária				-
	d) Trabal.(as) sem ocupação - Mic. e Geração emprego e renda				-
	SUBTOTAL - FASE I		-	-	-
	I.II. Trabalhadores (as) Rurais*				
	a) Trabalhadores(as) Agricultores(as) Familiares				-
	b) Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais				-
	c) Trabalhadores(as) Rurais não-agrícolas				-
	d) Trab.(as) Assentados(as) ou em Processo de Assentamento	Trabalhador			-
	e) Pescadores (as) e Pscicultores(as)				-
	f) Populações trad. étnicas (quilombolas, indígenas, etc)				-
	g) Pop. com ocupações tradicionais (seringueiros (as), castanheiros (as),				-
	h) ribeirinhos(as), caiçaras, etc)				-
	SUBTOTAL - FASE II		-	-	-
	I.III. Trabalhadores (as) Ocupados(as) Auto-Emprego*				
	a) Trabalhadores(as) Autônomos(as) e por Conta Própria				-
	b) Trabalhadores(as) Cooperativados(as)	Trabalhador			-
	c) Trabalhadores(as) Associados(as)				-
	d) Trabalhadores(as) Autogestionados(as)				-
	e) Trab.(as) Micro e Pequenos(as) Empreendedores(as)				-
	SUBTOTAL - FASE III		-	-	-
	I.IV. Trabalhadores (as) Domésticas(as)*	Trabalhador			-
	SUBTOTAL - FASE IV		-	-	-
	I.V. Trabalhadores (as) - Reestruturação Produtiva	Trabalhador			-
	SUBTOTAL - FASE V		-	-	-
	I.VI. Trabalhadores (as) - Inclusão Social				
	a) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) do Fome Zero				-
	b) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) da Bolsa-Escola				-
	c) Trab.(as) Beneficiarios(as) de outras Políticas de Inclusão Social				-
	d) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Gênero	Trabalhador			-
	e) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Etnia				-
	Necessidades Especiais				-
	g) Trab.(as) Benef.(as) de Pol. Agríc. e Agrárias				-
	h) Trab.(as) Benefeciários(as) de Pol. de Desenvolvimento Territorial				-
	SUBTOTAL - FASE VI		-	-	-
	I.VII. Trabalhadores(as) em Situação Especial				
	a) Trab.(as) Apen.(as) ou Egres.(as) do S. Penal				-
	b) Trab.(as) submet.(as) a Med. Sócio-educativas	Trabalhador			-
	c) Trab.(as) Libertos(as) Trab. Degrad./Escravo				-
	d) Trab.(as) Familiares Egres. do Trab. Infantil				-
	SUBTOTAL - FASE VII		-	-	-

* Preenchimento obrigatório.

Plano de Trabalho/CONVENENTE:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Primeiro período de 12 meses (indicar dia/mês/ano de início e término)

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	Ano de início do período de execução		
			FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional (continuação)				
	I.VIII.Trab. (as) de setores de Utilidade Pública				
	a) Trabalhadores(as) do SUS	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores(as) da Educação				-
	c) Trabalhadores(as) do Meio Ambiente				-
	d) Trabalhadores(as) da Segurança Pública				-
	e) Trabalhadores(as) da Administração Pública				-
	SUBTOTAL - FASE VIII		-	-	-
	I.IX. Trab.(as) - Desenv. e Geração de Emp. e Renda				
	a) Trab.(as) em Setores Exportadores	Trabalhador			-
	b) Trab.(as) em Set.Benef. de Invest. Estatal				-
	c) Trab.(as) em Arranjos Produtivos Locais				-
	d) Trab.(as) em Turismo e Artesanato				-
	SUBTOTAL - FASE IX		-	-	-
	I.X. Gestores (as) de Políticas Públicas				
	a) Memb. de Com./Cons. de Trab. e Emprego	Trabalhador			-
	b) Membros outros Esp.de Cont. Soc.e Pol. Púb.				-
	c) Gestores(as) de Pol. Púb.de Emp.e Renda				-
	d) Gestores(as) de outras Políticas Públicas				-
	SUBTOTAL - FASE X		-	-	-
	Total de Público Prioritário de QSP	Trabalhador	-	-	-
	II - Outros Públicos	Trabalhador			-
	Total de Trabalhadores Qualificados (Prioritário + Outros)	Trabalhador	-	-	-
	III - Outras Ações de QSP				
	Estudos prospectivos	Projeto			-

Plano de Trabalho/Proponente:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Segundo período de 12 meses (indicar dia/mês/ano de início e término)

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	Ano de início do período de execução		
			FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Áreas 1: Intermediação de Mão de Obra				
	Inscrições				-
	Vagas				-
	Colocações:		-	-	-
	a) Jovens de 16 a 24 anos e com escolaridade até 2º grau	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores acima de 40 anos e com escolaridade de, no máximo primeiro grau incompleto				-
	c) Mulheres com escolaridade de, no máximo, segundo grau				-
	Área 2 : Seguro Desemprego				
	Habilitados	Trabalhador			-
	Habilitados Pescador Artesanal	Trabalhador			-
	Treinamentos Realizados	Treinamento			-
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional				
	I - Público Prioritário do PNQ				
	Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária				
	I.I Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária*				
	a) Trabalhadores(as) sem ocupação - 1º Emprego	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores(as) sem ocupação -Intermediação de mão de obra - Inscritos no SINE				-
	c) Trab.(as) sem ocupação - Economia Solidária				-
	d) Trabal.(as) sem ocupação - Mic. e Geração emprego e renda				-
	SUBTOTAL - FASE I		-	-	-
	I.II. Trabalhadores (as) Rurais*				
	a) Trabalhadores(as) Agricultores(as) Familiares				-
	b) Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais				-
	c) Trabalhadores(as) Rurais não-agrícolas				-
	d) Trab.(as) Assentados(as) ou em Processo de Assentamento	Trabalhador			-
	e) Pescadores (as) e Pscicultores(as)				-
	f) Populações trad. étnicas (quilombolas, indígenas, etc)				-
	g) Pop. com ocupações tradicionais (seringueiros (as), castanheiros (as),				-
	h) ribeirinhos(as), caiçaras, etc)				-
	SUBTOTAL - FASE II		-	-	-
	I.III. Trabalhadores (as) Ocupados(as) Auto-Emprego*				
	a) Trabalhadores(as) Autônomos(as) e por Conta Própria				-
	b) Trabalhadores(as) Cooperativados(as)	Trabalhador			-
	c) Trabalhadores(as) Associados(as)				-
	d) Trabalhadores(as) Autogestionados(as)				-
	e) Trab.(as) Micro e Pequenos(as) Empreendedores(as)				-
	SUBTOTAL - FASE III		-	-	-
	I.IV. Trabalhadores (as) Domésticas(as)*	Trabalhador			-
	SUBTOTAL - FASE IV		-	-	-
	I.V. Trabalhadores (as) - Reestruturação Produtiva	Trabalhador			-
	SUBTOTAL - FASE V		-	-	-
	I.VI. Trabalhadores (as) - Inclusão Social				
	a) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) do Fome Zero				-
	b) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) da Bolsa-Escola				-
	c) Trab.(as) Beneficiarios(as) de outras Políticas de Inclusão Social				-
	d) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Gênero	Trabalhador			-
	e) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Etnia				-
	Necessidades Especiais				-
	g) Trab.(as) Benef.(as) de Pol. Agríc. e Agrárias				-
	h) Trab.(as) Benefeciários(as) de Pol. de Desenvolvimento Territorial				-
	SUBTOTAL - FASE VI		-	-	-
	I.VII. Trabalhadores(as) em Situação Especial				
	a) Trab.(as) Apen.(as) ou Egres.(as) do S. Penal				-
	b) Trab.(as) submet.(as) a Med. Sócio-educativas	Trabalhador			-
	c) Trab.(as) Libertos(as) Trab. Degrad./Escravo				-
	d) Trab.(as) Familiares Egres. do Trab. Infantil				-
	SUBTOTAL - FASE VII		-	-	-

* Preenchimento obrigatório.

Plano de Trabalho/CONVENENTE:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Segundo período de 12 meses (indicar dia/mês/ano de início e término)

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	Ano de início do período de execução		
			FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional (continuação)				
	I.VIII.Trab. (as) de setores de Utilidade Pública				
	a) Trabalhadores(as) do SUS	Trabalhador			-
	b) Trabalhadores(as) da Educação				-
	c) Trabalhadores(as) do Meio Ambiente				-
	d) Trabalhadores(as) da Segurança Pública				-
	e) Trabalhadores(as) da Administração Pública				-
	SUBTOTAL - FASE VIII		-	-	-
	I.IX. Trab.(as) - Desenv. e Geração de Emp. e Renda				
	a) Trab.(as) em Setores Exportadores	Trabalhador			-
	b) Trab.(as) em Set.Benef. de Invest. Estatal				-
	c) Trab.(as) em Arranjos Produtivos Locais				-
	d) Trab.(as) em Turismo e Artesanato				-
	SUBTOTAL - FASE IX		-	-	-
	I.X. Gestores (as) de Políticas Públicas				
	a) Memb. de Com./Cons. de Trab. e Emprego	Trabalhador			-
	b) Membros outros Esp.de Cont. Soc.e Pol. Púb.				-
	c) Gestores(as) de Pol. Púb.de Emp.e Renda				-
	d) Gestores(as) de outras Políticas Públicas				-
	SUBTOTAL - FASE X		-	-	-
	Total de Público Prioritário de QSP	Trabalhador	-	-	-
	II - Outros Públicos	Trabalhador			-
	Total de Trabalhadores Qualificados (Prioritário + Outros)	Trabalhador	-	-	-
	III - Outras Ações de QSP				
	Estudos prospectivos	Projeto			-

Plano de Trabalho/Proponente:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Vigência: indicar dia/mês/ano de início e término

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Áreas 1: Intermediação de Mão de Obra				
	Inscrições		-	-	-
	Vagas		-	-	-
	Colocações:		-	-	-
	a) Jovens de 16 a 24 anos e com escolaridade até 2º grau	Trabalhador	-	-	-
	b) Trabalhadores acima de 40 anos e com escolaridade de, no máximo primeiro grau incompleto		-	-	-
	c) Mulheres com escolaridade de, no máximo, segundo grau		-	-	-
	Área 2 : Seguro Desemprego				
	Habilitados	Trabalhador	-	-	-
	Habilitados Pescador Artesanal	Trabalhador	-	-	-
	Treinamentos Realizados	Treinamento	-	-	-
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional				
	I - Público Prioritário do PNQ				
	Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária				
	I.I Trab.(as) do Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária*				
	a) Trabalhadores(as) sem ocupação - 1º Emprego	Trabalhador	-	-	-
	b) Trabalhadores(as) sem ocupação -Intermediação de mão de obra - Inscritos no SINE		-	-	-
	c) Trab.(as) sem ocupação - Economia Solidária		-	-	-
	d) Trabal.(as) sem ocupação - Mic. e Geração emprego e renda		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE I		-	-	-
	I.II. Trabalhadores (as) Rurais*				
	a) Trabalhadores(as) Agricultores(as) Familiares		-	-	-
	b) Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais		-	-	-
	c) Trabalhadores(as) Rurais não-agrícolas		-	-	-
	d) Trab.(as) Assentados(as) ou em Processo de Assentamento		-	-	-
	e) Pescadores (as) e Pscicultores(as)	Trabalhador	-	-	-
	f) Populações trad. étnicas (quilombolas, indígenas, etc)		-	-	-
	g) Pop. com ocupações tradicionais (seringueiros (as), castanheiros (as),		-	-	-
	h) ribeirinhos(as), caiçaras, etc)		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE II		-	-	-
	I.III. Trabalhadores (as) Ocupados(as) Auto-Emprego*				
	a) Trabalhadores(as) Autônomos(as) e por Conta Própria		-	-	-
	b) Trabalhadores(as) Cooperativados(as)	Trabalhador	-	-	-
	c) Trabalhadores(as) Associados(as)		-	-	-
	d) Trabalhadores(as) Autogestionados(as)		-	-	-
	e) Trab.(as) Micro e Pequenos(as) Empreendedores(as)		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE III		-	-	-
	I.IV. Trabalhadores (as) Domésticas(as)*	Trabalhador	-	-	-
	SUBTOTAL - FASE IV		-	-	-
	I.V. Trabalhadores (as) - Reestruturação Produtiva	Trabalhador	-	-	-
	SUBTOTAL - FASE V		-	-	-
	I.VI. Trabalhadores (as) - Inclusão Social				
	a) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) do Fome Zero		-	-	-
	b) Trabalhadores(as) Beneficiários(as) da Bolsa-Escola		-	-	-
	c) Trab.(as) Beneficiarios(as) de outras Políticas de Inclusão Social		-	-	-
	d) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Gênero	Trabalhador	-	-	-
	e) Trab.(as) Beneficiários(as) de Políticas Afirmativas - Etnia		-	-	-
	Necessidades Especiais		-	-	-
	g) Trab.(as) Benef.(as) de Pol. Agríc. e Agrárias		-	-	-
	h) Trab.(as) Benefeciários(as) de Pol. de Desenvolvimento Territorial		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE VI		-	-	-
	I.VII. Trabalhadores(as) em Situação Especial				
	a) Trab.(as) Apen.(as) ou Egres.(as) do S. Penal		-	-	-
	b) Trab.(as) submet.(as) a Med. Sócio-educativas	Trabalhador	-	-	-
	c) Trab.(as) Libertos(as) Trab. Degrad./Escravo		-	-	-
	d) Trab.(as) Familiares Egres. do Trab. Infantil		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE VII		-	-	-

* Preenchimento obrigatório.

Plano de Trabalho/CONVENENTE:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Vigência: indicar dia/mês/ano de início e término

Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
		Unidade	FAT	CONTRAPARTIDA	TOTAL
	Área 4 : Qualificação Social e Profissional (continuação)				
	I.VIII.Trab. (as) de setores de Utilidade Pública				
	a) Trabalhadores(as) do SUS	Trabalhador	-	-	-
	b) Trabalhadores(as) da Educação		-	-	-
	c) Trabalhadores(as) do Meio Ambiente		-	-	-
	d) Trabalhadores(as) da Segurança Pública		-	-	-
	e) Trabalhadores(as) da Administração Pública		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE VIII		-	-	-
	I.IX. Trab.(as) - Desenv. e Geração de Emp. e Renda				
	a) Trab.(as) em Setores Exportadores	Trabalhador	-	-	-
	b) Trab.(as) em Set.Benef. de Invest. Estatal		-	-	-
	c) Trab.(as) em Arranjos Produtivos Locais		-	-	-
	d) Trab.(as) em Turismo e Artesanato		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE IX		-	-	-
	I.X. Gestores (as) de Políticas Públicas				
	a) Memb. de Com./Cons. de Trab. e Emprego	Trabalhador	-	-	-
	b) Membros outros Esp.de Cont. Soc.e Pol. Púb.		-	-	-
	c) Gestores(as) de Pol. Púb.de Emp.e Renda		-	-	-
	d) Gestores(as) de outras Políticas Públicas		-	-	-
	SUBTOTAL - FASE X		-	-	-
	Total de Público Prioritário de QSP	Trabalhador	-	-	-
	II - Outros Públicos	Trabalhador	-	-	-
	Total de Trabalhadores Qualificados (Prioritário + Outros)	Trabalhador	-	-	-
	III - Outras Ações de QSP				
	Estudos prospectivos	Projeto	-	-	-

Plano de Trabalho/Proponente:

5 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R$ - CONCEDENTE

Vigência:	Período de Execução:

5.1 - FAT

Variáveis	Mês da 1ª Parcela no 1º Período	Mês da 2ª Parcela no 1º Período	Total
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			
Área II - Seguro-Desemprego			
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Área IV -Qualificação Social e Profissional			
Total	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			
Área II - Seguro-Desemprego			
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Total	-		-

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área IV - Qualificação			
Total	-		-
TOTAL GERAL	-	-	-

Plano de Trabalho/Proponente:	

5.2 - Contrapartida

Periodo:

IMO, SD e PED

1º Mês de início do **1º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Qualificação

1º Mês de início do **1º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Total

1º Mês de início do **1º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Plano de Trabalho/Proponente:

5 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R$ - CONCEDENTE

Vigência:	Período de Execução:

5.1 - FAT

Variáveis	Mês da 1ª Parcela no 2º Período	Mês da 2ª Parcela no 2º Período	Total
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			
Área II - Seguro-Desemprego			
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Área IV -Qualificação Social e Profissional			
Total	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			
Área II - Seguro-Desemprego			
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Total	-	-	-

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área IV - Qualificação			
Total	-		-
TOTAL GERAL	-	-	-

Plano de Trabalho/Convenente:	

5.2 - Contrapartida

Periodo:

IMO, SD e PED

1º Mês de início do **2º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Qualificação

1º Mês de início do **2º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Total

1º Mês de início do **2º Período**	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6 Mês	Total 1° Sem
						R$ -
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total 2° Sem
						R$ -
					Total Ano	R$ -

Plano de Trabalho/Proponente:

5 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R$ - CONCEDENTE

Vigência:	Período de Execução:

5.1 - FAT

Variáveis	1º Período de Execução	2º Período de Execução	Total na Vigência
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			-
Área II - Seguro-Desemprego			-
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Área IV -Qualificação Social e Profissional			-
Total	-	-	**-**

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área I - Intermediação de Mão-de-Obra			-
Área II - Seguro-Desemprego			-
Área III -Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED			
Total	-	**-**	-

VARIÁVEIS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Área IV - Qualificação			-
Total	-		**-**
TOTAL GERAL	**-**		**-**

Plano de Trabalho/Proponente:	

5.2 - Contrapartida

Periodo:

IMO, SD e PED

Total do 1º Período de Execução	R$ -
Total do 2º Período de Execução	R$ -
Total Ano	R$ -

Qualificação

Total do 1º Período de Execução	R$ -
Total do 2º Período de Execução	R$ -
Total Ano	R$ -

Total

Total do 1º Período de Execução	R$ -
Total do 2º Período de Execução	R$ -
Total na Vigência	R$ -

Plano de Trabalho/Proponente:	

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada no Orçamento Geral da União, na forma deste Plano de Trabalho e seus anexos, que o integram independentemente de transcrição, e que se submete à aprovação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.

Pede deferimento.

Local e Data	Proponente Identificar nome (digitar ou carimbar)

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO.

Local e Data	Concedente

ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO	
Vigência:	**Período de Execução:**

DESCRITIVO DO PLANO DE TRABALHO

1.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

1.2 - OBJETIVOS

1.3 - JUSTIFICATIVAS

1.4 - AÇÕES VOLTADAS PARA A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

1.5 - PROGRAMA DE QUALIDADE

1.6 - REDE DE ATENDIMENTO

1.7 - PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

1.8 - PLANO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

1.9 - DETALHAMENTO DE GASTOS ESPECÍFICOS COM RECURSOS DE IMO E HSD

1.10 - DETALHAMENTO DA AÇÃO ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (IMO)

1.11 - DETALHAMENTO DA AÇÃO HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO (HSD)

1.12 - DETALHAMENTO DA AÇÃO PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO (PED)

1.13 - DETALHAMENTO DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (QSP)

1.14 - ORIENTAÇÕES GERAIS DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

1.15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO					
Plano de Trabalho/Proponente:					
Vigência:			**Período de Execução:**		
Quadro 45 - Consolidação de Recursos Orçamentários					
Despesas	**Parc.**	**IMO/SD**	**PED**	**QUALIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Desp. Custeio	1º				
	2º				
Subtotal 1		-	-	-	-
Desp. Capital	1º				
	2º				
Subtotal 2		-	-	-	-
Total Geral (1+2)		-	-	-	-

Plano de Aplicação **Natureza da Despesa**			
IMO, SD e PED			
Especificação	**Concedente**	**Proponente**	**Total**
Pessoal			
Despesas de Custeio			
Despesas de Capital			
Subtotal	-	-	-
Qualificação			
Especificação	**Concedente**	**Proponente**	**Total**
Diárias/Passagens (Excedente)			
Material de Consumo (Excedente)			
Pessoal (Excedente)			
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)			
Serv. Terc.Pessoa Jurídica (Estudos Prospectivos)			
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)			
Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral Qualificação	-	-	-
Total Geral (IMO/SD/QUALIF):	-	-	-

ANEXO 3 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência: **Período de Execução:**

Distribuição dos Recursos Orçamentários/ IMO - SD

Período:

	1 ª Parcela	2 ª Parcela	TOTAL	Contrapartida	Total Geral
1. CUSTEIO					
Material de Consumo					
Combustível e lubrificantes					
Despesas com vestuário (fardamento)					
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)					
Material de copa e cozinha					
Material de expediente					
Material de limpeza e produção de higienização					
Material para manutenção, reposição e aplicação					
Material de processamento de dados					
Material para manutenção de veículos					
SubTotal					
Despesas com Viagem					
Passagem para o País					
Alimentação e hospedagem					
SubTotal					
Outros Serviços de Terceiros					
Consultoria					
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)					
Locação de imóveis (pesssoa física)					
Condomínio					
Assinatura de jornais e periódicos					
Conservação e adaptação de bens imóveis					
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás					
Serviços de telecomunicações (apenas telefone e Fax)					
Despesa com serviços de comunicação em geral					
Despesas com teleprocessamento (links e internet)					
Despesas com frete					
Treinamento de atendentes					
Despesas com seminários, congressos e simpósios					
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão					
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware					
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos					
Manutenção e Conservação de bens móveis					
Manutenção de veículos					
Seguro para veículos					
Locação de veículos					
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)					
Serviços de identificação visual e serviços gráficos					
Serviços de limpeza e conservação					
Serviços de vigilância					
Aquisição e manutenção de software					
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional					
SubTotal					
Contrapartida/Proponente					
Pessoal					
Despesas de Custeio					
SubTotal					
Total Parcial (1)					
2. INVESTIMENTO					
Equipamentos e Material Permanente					
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)					
Aparelhos e equipamentos de comunicação					
Aparelhos e utensílios de escritório					
Aparelhos e utensílios domésticos					
Mobiliário em geral					
Equipamentos de informática					
Veículos					
SubTotal					
Contrapartida/Proponente					
Equipamentos e Material Permanente					
SubTotal					
Total Parcial (2)					
Total Geral de IMO/SD (1 + 2)					

ANEXO 4 DO PLANO DE TRABALHO					
Plano de Trabalho/Proponente:					
Vigência:	**Período de Execução:**				
Distribuição dos Recursos Orçamentários/ PED					
1. CUSTEIO - PED					
			Período:		
Outros Serviços e Encargos	**1 º Parcela**	**2 º Parcela**	**TOTAL**	**Contrapartida**	**Total Geral**
Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED					
Total	-	-	-		

ANEXO 5 DO PLANO DE TRABALHO	
Plano de Trabalho/Proponente:	
Vigência:	**Período de Execução:**

Distribuição dos Recursos Orçamentários
Qualificação

1. CUSTEIO - QUALIFICAÇÃO

Período:

Outros Serviços e Encargos	1 º Parcela	2 º Parcela	TOTAL	Contrapartida	Total Geral
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)					
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)					
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)					
Serviços de Terceiros Pessoa Física					
Diárias/Passagens - (excedente)					
Material de Consumo - (excedente)					
Pessoal (exedente)					
Total Geral de Qualificação	-	-	-	-	-

ANEXO 6 DO PLANO DE TRABALHO	
Plano de Trabalho/Proponente:	
Vigência:	**Período de Execução:**

Distribuição dos Recursos Orçamentários
MATERIAL DE INFORMÁTICA

Equipamentos de Informática	Quantidade	Valor Unitário	Total
Total Geral	-	-	-

ANEXO 7 DO PLANO DE TRABALHO			
Plano de Trabalho/Proponente:			
Vigência:	**Período de Execução:**		
Distribuição dos Recursos Orçamentários Equipamentos e Material Permanente			
Descrição do Equipamentos	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Total**
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			
TOTAL			
Aparelhos e Utensílios de Escritório			
TOTAL			
Aparelhos e Utensílios Domésticos			
TOTAL			
Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos			
TOTAL			
Veículos			
TOTAL			
Total Geral	**-**	**-**	**0,00**

ANEXO 8 DO PLANO DE TRABALHO		
Plano de Trabalho/Proponente:		
Vigência:	**Período de Execução:**	
Distribuição dos Recursos Orçamentários Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
	Mensal	**Total**
Serviço de Atendimento Operacional		
Serviço Apoio Administrativo		
Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação		
Serviço de Assessoria/Análise Técnica		
Total Geral	**-**	**-**

ANEXO 9 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência:	**Período de Execução:**

Quadro 45 - Consolidação de Recursos Orçamentários

Despesas	**Parc.**	**IMO/SD**	**PED**	**QUALIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Desp. Custeio	1º		-		-
	2º		-		-
Subtotal 1		-	-	-	-
Desp. Capital	1º				-
	2º				-
Subtotal 2		-	-	-	-
Total Geral (1+2)		-	-	-	-

Plano de Aplicação
Natureza da Despesa

IMO, SD e PED

Especificação	**Concedente**	**Proponente**	**Total**
Pessoal			-
Despesas de Custeio	-		-
Despesas de Capital	-		-
Subtotal	-	-	-

Qualificação

Especificação	**Concedente**	**Proponente**	**Total**
Diárias/Passagens (Excedente)			-
Material de Consumo (Excedente)			-
Pessoal (Excedente)			-
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)			-
Serv. Terc.Pessoa Jurídica (Estudos Prospectivos)			-
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)			-
Serviços de Terceiros Pessoa Física			-
Total Geral Qualificação	-	-	-
Total Geral (IMO/SD/QUALIF):	-	-	-

ANEXO 10 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência: **Período de Execução:**

Distribuição dos Recursos Orçamentários/ IMO - SD

Período:

1. CUSTEIO					
	1 ª Parcela	**2 ª Parcela**	**TOTAL**	**Contrapartida**	**Total Geral**
Material de Consumo					
Combustível e lubrificantes			-		-
Despesas com vestuário (fardamento)			-		-
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)			-		-
Material de copa e cozinha			-		-
Material de expediente			-		-
Material de limpeza e produção de higienização			-		-
Material para manutenção, reposição e aplicação			-		-
Material de processamento de dados			-		-
Material para manutenção de veículos			-		-
SubTotal	-	-	-	-	-
Despesas com Viagem					
Passagem para o País			-		-
Alimentação e hospedagem			-		-
SubTotal	-	-	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros					
Consultoria			-		-
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)			-		-
Locação de imóveis (pesssoa física)			-		-
Condomínio			-		-
Assinatura de jornais e periódicos			-		-
Conservação e adaptação de bens imóveis			-		-
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás			-		-
Serviços de telecomunicações (apenas telefone e Fax)			-		-
Despesa com serviços de comunicação em geral			-		-
Despesas com teleprocessamento (links e internet)			-		-
Despesas com frete			-		-
Treinamento de atendentes			-		-
Despesas com seminários, congressos e simpósios			-		-
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão			-		-
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware			-		-
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos			-		-
Manutenção e Conservação de bens móveis			-		-
Manutenção de veículos			-		-
Seguro para veículos			-		-
Locação de veículos			-		-
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)			-		-
Serviços de identificação visual e serviços gráficos			-		-
Serviços de limpeza e conservação			-		-
Serviços de vigilância			-		-
Aquisição e manutenção de software			-		-
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional			-		-
SubTotal	-	-	-	-	-
Contrapartida/Proponente					
Pessoal					-
Despesas de Custeio					-
SubTotal				-	-
Total Parcial (1)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2. INVESTIMENTO					
Equipamentos e Material Permanente					
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)			-		-
Aparelhos e equipamentos de comunicação			-		-
Aparelhos e utensílios de escritório			-		-
Aparelhos e utensílios domésticos			-		-
Mobiliário em geral			-		-
Equipamentos de informática			-		-
Veículos			-		-
SubTotal	-	-	-	-	-
Contrapartida/Proponente					
Equipamentos e Material Permanente					-
SubTotal				-	-
Total Parcial (2)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Total Geral de IMO/SD (1 + 2)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

ANEXO 11 DO PLANO DE TRABALHO					
Plano de Trabalho/Proponente:					
Vigência:	**Período de Execução:**				
Distribuição dos Recursos Orçamentários/ PED					
1. CUSTEIO - PED					
			Periodo:		
Outros Serviços e Encargos	**1 º Parcela**	**2 º Parcela**	**TOTAL**	**Contrapartida**	**Total Geral**
Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED					-
Total	-	-	-	-	-

ANEXO 12 DO PLANO DE TRABALHO					
Plano de Trabalho/Proponente:					
Vigência:	**Período de Execução:**				
Distribuição dos Recursos Orçamentários **Qualificação**					
1. CUSTEIO - QUALIFICAÇÃO					
			Período:		
Outros Serviços e Encargos	**1 º Parcela**	**2 º Parcela**	**TOTAL**	**Contrapartida**	**Total Geral**
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)			-		-
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)			-		-
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)			-		
Serviços de Terceiros Pessoa Física			-		-
Diárias/Passagens - (excedente)			-		-
Material de Consumo - (excedente)			-		-
Pessoal (exedente)			-		-
Total Geral de Qualificação	-	-	-	-	-

ANEXO 13 DO PLANO DE TRABALHO			
Plano de Trabalho/Proponente:			
Vigência:	**Período de Execução:**		
Distribuição dos Recursos Orçamentários **MATERIAL DE INFORMÁTICA**			
Equipamentos de Informática	**Quantidade**	**Valot Unitário**	**Total**
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total Geral	-	-	-

ANEXO 14 DO PLANO DE TRABALHO			
Plano de Trabalho/Proponente:			
Vigência:	**Período de Execução:**		
Distribuição dos Recursos Orçamentários Equipamentos e Material Permanente			
Descrição do Equipamentos	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Total**
Aparelhos, utensílios e equipamentos diversos (Aparelhos de Ar Condicionado e Bebedouro)			
			-
			-
			-
TOTAL	**-**	**-**	**-**
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			
			-
			-
			-
TOTAL	**-**	**0,00**	**0,00**
Aparelhos e Utensílios de Escritório			
			-
			-
			-
			-
TOTAL	**-**	**0,00**	**0,00**
Aparelhos e Utensílios Domésticos			
			-
			-
			-
TOTAL	**-**	**0,00**	**0,00**
Veículos			
			-
			-
			-
TOTAL	**-**	**-**	**-**
Total Geral	**-**	**0,00**	**0,00**

ANEXO 15 DO PLANO DE TRABALHO		
Plano de Trabalho/Proponente:		
Vigência:	**Período de Execução:**	
Distribuição dos Recursos Orçamentários Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
	Mensal	**Total**
Serviço de Atendimento Operacional		**0,00**
Serviço Apoio Administrativo		**0,00**
Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação		**0,00**
Serviço de Assessoria/Análise Técnica		**0,00**
Total Geral	**0,00**	**0,00**

ANEXO 16 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência:

Distribuição dos Recursos Orçamentários

Consolidação das Áreas - IMO/SD - PED - QUALIFICAÇÃO

1. CUSTEIO

	IMO/SD	PED	QUALIF.	TOTAL	CONTRAPARTIDA	TOTAL GERAL
Material de Consumo						
Combustível e lubrificantes						
Despesas com vestuário (fardamento)						
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)						
Material de copa e cozinha						
Material de expediente						
Material de limpeza e produção de higienização						
Material para manutenção, reposição e aplicação						
Material para reposição e aplicação de processamento de dados						
Material reposição e aplicação de veículos.						
SubTotal						
Despesas com Viagem						
Passagem para o País						
Alimentação e hospedagem						
SubTotal						
Outros Serviços de Terceiros						
Desp. com água, luz e fone (inclusive gás e esgoto) (2006 e 2007)						
Desp. c/ serv. de comunicação (fone, fax, correio)(2006 e 2007)						
Despesas com serviços de digitação de dados(2006 e 2007)						
Consultoria						
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)						
Locação de imóveis (pesssoa física)						
Condomínio						
Assinatura de jornais e periódicos						
Conservação e adaptação de bens imóveis						
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás						
Serviços de telecomunicações (apenas telefone)						
Despesa com serviços de comunicação em geral						
Despesas com teleprocessamento (links e internet)						
Despesas com frete						
Treinamento de atendentes						
Despesas com seminários, congressos e simpósios						
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão						
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware						
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos						
Manutenção de bens móveis						
Manutenção de veículos						
Seguro para veículos						
Locação de veículos						
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)						
Serviços de identificação visual e serviços gráficos						
Serviços de limpeza e conservação						
Serviços de vigilância						
Aquisição e manutenção de software						
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)						
Serviços de Terceiros Pessoa Física						
Diárias/Passagens						
Material de Consumo						
Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Pessoal						
Despesas de Custeio						
SubTotal						
Total Parcial (1)						

2. INVESTIMENTO

Equipamentos e Material Permanente						
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)						
Aparelhos e equipamentos de comunicação						
Aparelhos e utensílios de escritório						
Aparelhos e utensílios domésticos						
Mobiliário em geral						
Equipamentos de informática						
Veículos						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Equipamentos e Material Permanente						
SubTotal						
Total Parcial (2)						
Total Geral de IMO/SD (1 + 2)						

ANEXO 17 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência:

Distribuição dos Recursos Orçamentários

Consolidação das Áreas - IMO/SD - PED - QUALIFICAÇÃO

1. CUSTEIO

	IMO/SD	PED	QUALIF.	TOTAL	CONTRAPARTIDA	TOTAL GERAL
Material de Consumo						
Combustível e lubrificantes						
Despesas com vestuário (fardamento)						
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)						
Material de copa e cozinha						
Material de expediente						
Material de limpeza e produção de higienização						
Material para manutenção, reposição e aplicação						
Material para reposição e aplicação de processamento de dados						
Material reposição e aplicação de veículos.						
SubTotal						
Despesas com Viagem						
Passagem para o País						
Alimentação e hospedagem						
SubTotal						
Outros Serviços de Terceiros						
Desp. com água, luz e fone (inclusive gás e esgoto) (2006 e 2007)						
Desp. c/ serv. de comunicação (fone, fax, correio)(2006 e 2007)						
Despesas com serviços de digitação de dados(2006 e 2007)						
Consultoria						
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)						
Locação de imóveis (pesssoa física)						
Condomínio						
Assinatura de jornais e periódicos						
Conservação e adaptação de bens imóveis						
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás						
Serviços de telecomunicações (apenas telefone)						
Despesa com serviços de comunicação em geral						
Despesas com teleprocessamento (links e internet)						
Despesas com frete						
Treinamento de atendentes						
Despesas com seminários, congressos e simpósios						
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão						
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware						
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos						
Manutenção de bens móveis						
Manutenção de veículos						
Seguro para veículos						
Locação de veículos						
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)						
Serviços de identificação visual e serviços gráficos						
Serviços de limpeza e conservação						
Serviços de vigilância						
Aquisição e manutenção de software						
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)						
Serviços de Terceiros Pessoa Física						
Diárias/Passagens						
Material de Consumo						
Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Pessoal						
Despesas de Custeio						
SubTotal						
Total Parcial (1)						

2. INVESTIMENTO

Equipamentos e Material Permanente						
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)						
Aparelhos e equipamentos de comunicação						
Aparelhos e utensílios de escritório						
Aparelhos e utensílios domésticos						
Mobiliário em geral						
Equipamentos de informática						
Veículos						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Equipamentos e Material Permanente						
SubTotal						
Total Parcial (2)						
Total Geral de IMO/SD (1 + 2)						

ANEXO 18 DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho/Proponente:

Vigência:

Distribuição dos Recursos Orçamentários

Consolidação das Áreas - IMO/SD - PED - QUALIFICAÇÃO

1. CUSTEIO

	IMO/SD	PED	QUALIF.	TOTAL	CONTRAPARTIDA	TOTAL GERAL
Material de Consumo						
Combustível e lubrificantes						
Despesas com vestuário (fardamento)						
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)						
Material de copa e cozinha						
Material de expediente						
Material de limpeza e produção de higienização						
Material para manutenção, reposição e aplicação						
Material para reposição e aplicação de processamento de dados						
Material reposição e aplicação de veículos.						
SubTotal						
Despesas com Viagem						
Passagem para o País						
Alimentação e hospedagem						
SubTotal						
Outros Serviços de Terceiros						
Desp. com água, luz e fone (inclusive gás e esgoto) (2006 e 2007)						
Desp. c/ serv. de comunicação (fone, fax, correio)(2006 e 2007)						
Despesas com serviços de digitação de dados(2006 e 2007)						
Consultoria						
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)						
Locação de imóveis (pesssoa física)						
Condomínio						
Assinatura de jornais e periódicos						
Conservação e adaptação de bens imóveis						
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás						
Serviços de telecomunicações (apenas telefone)						
Despesa com serviços de comunicação em geral						
Despesas com teleprocessamento (links e internet)						
Despesas com frete						
Treinamento de atendentes						
Despesas com seminários, congressos e simpósios						
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão						
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware						
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos						
Manutenção de bens móveis						
Manutenção de veículos						
Seguro para veículos						
Locação de veículos						
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)						
Serviços de identificação visual e serviços gráficos						
Serviços de limpeza e conservação						
Serviços de vigilância						
Aquisição e manutenção de software						
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)						
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)						
Serviços de Terceiros Pessoa Física						
Diárias/Passagens						
Material de Consumo						
Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Pessoal						
Despesas de Custeio						
SubTotal						
Total Parcial (1)						

2. INVESTIMENTO

Equipamentos e Material Permanente						
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)						
Aparelhos e equipamentos de comunicação						
Aparelhos e utensílios de escritório						
Aparelhos e utensílios domésticos						
Mobiliário em geral						
Equipamentos de informática						
Veículos						
SubTotal						
Contrapartida/Proponente						
Equipamentos e Material Permanente						
SubTotal						
Total Parcial (2)						
Total Geral de IMO/SD (1 + 2)						

Edital da Chamada Pública nº. 017 /2010

ANEXO III

MODELO DE
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS

Plano de Trabalho/Convenente:

Distribuição dos Recursos Orçamentários IMO / SD — R$ 1,00

ITENS DE DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA (a)	QUANTIDADE (b)	COTAÇÕES 1ª Cotação (1ºC)	COTAÇÕES 2ª Cotação (2ºC)	COTAÇÕES 3ª Cotação (3ºC)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (d) = (1ºC + 2ºC + 3ºC) / 3	VALOR PARA 12 MESES - TERMO ADITIVO 2009 (e) = (b x d)	OBSERVAÇÕES
1. CUSTEIO (FAT+CONTRAPARTIDA)								
Material de Consumo								
Combustível e lubrificantes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com vestuário (fardamento)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gênero de alimentação (somente água, café, adoçante e açúcar)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de copa e cozinha			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de expediente			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de limpeza e produção de higienização			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material para manutenção, reposição e aplicação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de processamento de dados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material para manutenção de veículos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SubTotal							**0,00**	
Despesas com Viagem								
Passagem para o País			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de alimentação e hospedagem			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SubTotal							**0,00**	
Outros Serviços de Terceiros								
Consultoria			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de imóveis (pesssoa jurídica)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de imóveis (pesssoa física)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Condomínio			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assinatura de jornais e periódicos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação e adaptação de bens imóveis			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de água, esgoto, energia elétrica e gás			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de telecomunicações (apenas telefone e Fax)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com serviços de comunicação em geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com teleprocessamento (links e internet)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com frete			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Treinamento de atendentes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com seminários, congressos e simpósios			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção e Conservação de bens móveis			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção de veículos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Seguro para veículos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de veículos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Publicidade e propaganda (rádio,Tv e jornais)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de identificação visual e serviços gráficos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de limpeza e conservação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de vigilância			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição e manutenção de software			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Qualificação)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Estudos)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Monit. e Acom. das ações)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de Terceiros Pessoa Física (???????)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SubTotal							**0,00**	
Total Parcial (1)							**0,00**	
2. INVESTIMENTO (FAT + CONTRAPARTIDA)								
Equipamentos e Material Permanente								
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aparelhos e equipamentos de comunicação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aparelhos e utensílios de escritório			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aparelhos e utensílios domésticos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliário em geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Equipamentos de informática			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Veículos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SubTotal							**0,00**	
3. PESSOAL (CONTRAPARTIDA)								
Pessoal (somente contrapartida)							0,00	
SubTotal							**0,00**	
Total Parcial (2)							**0,00**	
Total Geral = (1 + 2)							**0,00**	

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO IV

PLANILHAS “A” – “B” – “C”
DE DISTRIBUIÇÃO DE PÚBLICO
PRIORITÁRIO DO PNQ

Anexo IV

Planilha “A”

Plano Nacional de Qualificação
Públicos Prioritários - PlanTeQ
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

PARÂMETRO DE DISTRIBUIÇÃO		PÚBLICO PRIORITÁRIO	META	%	RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)	%
Mínimo de 70% dos recursos e metas relativos à fonte FAT deverá ser aplicado nos itens I, II, III e IV	Mínimo de 85% dos recursos e 90% da oferta de vagas relativos à fonte FAT deverá ser aplicado nos itens I a IX	**I. Trabalhadores/as Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária** a. Trabalhadores/as sem ocupação - 1o Emprego b. Trabalhadores/as sem ocupação - Intermediação de Mão-de Obra - SINE c.Trabalhadores/as sem ocupação- Economia Solidária d. Trabalhadores/as sem ocupação - Microcrédito e Geração de Emprego e Renda e. Trabalhadores/as sem ocupação - Beneficiários do Seguro-Desemprego				
		II. Trabalhadores/as Rurais e da Pesca a. Trabalhadores/as Agricultores/as Familiares b. Trabalhadores/as Assalariados/as Rurais c. Trabalhadores/as Rurais Não- Agrícolas d. Trabalhadores/as Assentados ou em processo de Assentamento e. Pescadores f. Piscicultores g. Populações Tradicionais Étnicas (quilombolas, indígenas, etc.) h. Populações Ocupações Tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, etc.) i. Trabalhadores/as Desempregados/as Rurais				
		III. Trabalhadores/as Ocupados AutoEmprego a. Trabalhadores/as Autônomos e por Conta Própria b. Trabalhadores/as Cooperativados c. Trabalhadores/as Associados d. Trabalhadores/as Autogestionados e. Trabalhadores/as de Micro e Pequenas Empresas				
Até de 30% dos recursos e metas relativos à fonte FAT poderá ser aplicado nos itens de V a XII		**IV. Trabalhadoras/es Domésticas/os**				
		V. Trabalhadores/as - Empresas em modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva				
		VI. Trabalhadores/as - Inclusão Social a. Trabalhadores/as beneficiários Bolsa Família b. Trabalhadores/as beneficiários de outras políticas de Inclusão Social c. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Gênero d. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Etnia e. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Port. de Necessidades Especiais f. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas de Desenvolvimento Regional e Local				
		VII - Trabalhadores/as em situação especial a. Trabalhadores/as Apenados(as) / internos b. Trabalhadores/as egressos do sistema penal c. Jovens submetidos/as a medidas sócio educativas d. Trabalhadores/as libertos/as de trabalho degradante/escravo e. Trabalhadores/as familiares de egresso do trabalho infantil				
		VIII - Trabalhadores/as - Desenvolvimento e Geração de Empregos e Renda a Trabalhadores/as em Setores Estratégicos da Economia b. Trabalhadores/as. em Arranjos Produtivos Locais c. Trabalhadores/as do Setor Artistico e Cultural d. Trabalhadores/as do Artesanato				
		IX. Estagiários				
		SUBTOTAL				
	Até 10% dos recursos e 10% da oferta de vagas relativos à fonte FAT poderá ser aplicado no item X	**Outros Públicos**				
		X. Representantes em Foruns, Comissões ou Conselhos a. Representantes em Fóruns de Políticas Públicas de Emprego e Renda b. Representantes em Comissões ou Conselhos de Políticas Públicas de Emprego e Renda				
		SUBTOTAL				
	Até 5% dos recursos e 10% da oferta de vagas relativos à fonte FAT poderá ser aplicado nos itens XI e XII	**Outras Ações**				
		XI. Estudos Prospectivos **XII.** Monitoramento e Supervisão das Ações de QSP				
		SUBTOTAL				
Totalização						
Ações de QSP Outras Ações						
TOTAL GERAL						

Anexo IV

Planilha “B”

Plano Nacional de Qualificação
Públicos Prioritários - PlanTeQ
CONTRAPARTIDA

PARÂMETRO DE DISTRIBUIÇÃO	PÚBLICO PRIORITÁRIO	META	%	RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)	%
100% dos recursos e da oferta de vagas relativos à fonte CONTRAPARTIDA deverá ser aplicado nos itens I a IX	**I. Trabalhadores/as Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária** a. Trabalhadores/as sem ocupação - 1o Emprego b. Trabalhadores/as sem ocupação - Intermediação de Mão-de Obra - SINE c.Trabalhadores/as sem ocupação- Economia Solidária d. Trabalhadores/as sem ocupação - Microcrédito e Geração de Emprego e Renda e. Trabalhadores/as sem ocupação - Beneficiários do Seguro-Desemprego				
	II. Trabalhadores/as Rurais e da Pesca a. Trabalhadores/as Agricultores/as Familiares b. Trabalhadores/as Assalariados/as Rurais c. Trabalhadores/as Rurais Não- Agrícolas d. Trabalhadores/as Assentados ou em processo de Assentamento e. Pescadores f. Piscicultores g. Populações Tradicionais Étnicas (quilombolas, indígenas, etc.) h. Populações Ocupações Tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, etc.) i. Trabalhadores/as Desempregados/as Rurais				
	III. Trabalhadores/as Ocupados AutoEmprego a. Trabalhadores/as Autônomos e por Conta Própria b. Trabalhadores/as Cooperativados c. Trabalhadores/as Associados d. Trabalhadores/as Autogestionados e. Trabalhadores/as de Micro e Pequenas Empresas				
	IV. Trabalhadoras/es Domésticas/os				
	V. Trabalhadores/as - Empresas em modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva				
	VI. Trabalhadores/as - Inclusão Social a. Trabalhadores/as beneficiários Bolsa Família b. Trabalhadores/as beneficiários de outras políticas de Inclusão Social c. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Gênero d. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Etnia e. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Port. de Necessidades Especiais f. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas de Desenvolvimento Regional e Local				
	VII - Trabalhadores/as em situação especial a. Trabalhadores/as Apenados(as) / internos b. Trabalhadores/as egressos do sistema penal c. Jovens submetidos/as a medidas sócio educativas d. Trabalhadores/as libertos/as de trabalho degradante/escravo e. Trabalhadores/as familiares de egresso do trabalho infantil				
	VIII - Trabalhadores/as - Desenvolvimento e Geração de Empregos e Renda a Trabalhadores/as em Setores Estratégicos da Economia b. Trabalhadores/as. em Arranjos Produtivos Locais c. Trabalhadores/as do Setor Artistico e Cultural d. Trabalhadores/as do Artesanato				
	IX. Estagiários				
	SUBTOTAL				
	Outros Públicos				
	X. Representantes em Foruns, Comissões ou Conselhos a. Representantes em Fóruns de Políticas Públicas de Emprego e Renda b. Representantes em Comissões ou Conselhos de Políticas Públicas de Emprego e Renda				
	SUBTOTAL				
	TOTAL DA CONTRAPARTIDA MINIMA				
Recursos excedentes do convenente, pois a Contrapartida mínima será obrigatoriamente aplicada nos itens I a IX	**Outras Ações**				
	XI. Estudos Prospectivos **XII.** Monitoramento e Supervisão das Ações de QSP				
	SUBTOTAL				
	TOTAL DE RECURSOS EXCEDENTES À CONTRAPARTIDA MINIMA				
Totalização					
Ações de QSP Outras Ações					
TOTAL GERAL					

Anexo IV

Planilha "C"

Plano Nacional de Qualificação
Públicos Prioritários - PlanTeQ
CONSOLIDADA

PÚBLICO PRIORITÁRIO	META	%	RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)	%
I. Trabalhadores/as Sistema Público de Emprego - SPE e Economia Solidária				
a. Trabalhadores/as sem ocupação - 1o Emprego				
b. Trabalhadores/as sem ocupação - Intermediação de Mão-de Obra - SINE				
c.Trabalhadores/as sem ocupação- Economia Solidária				
d. Trabalhadores/as sem ocupação - Microcrédito e Geração de Emprego e Renda				
e. Trabalhadores/as sem ocupação - Beneficiários do Seguro-Desemprego				
II. Trabalhadores/as Rurais e da Pesca				
a. Trabalhadores/as Agricultores/as Familiares				
b. Trabalhadores/as Assalariados/as Rurais				
c. Trabalhadores/as Rurais Não- Agrícolas				
d. Trabalhadores/as Assentados ou em processo de Assentamento				
e. Pescadores				
f. Piscicultores				
g. Populações Tradicionais Étnicas (quilombolas, indígenas, etc.)				
h. Populações Ocupações Tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, e				
i. Trabalhadores/as Desempregados/as Rurais				
III. Trabalhadores/as Ocupados AutoEmprego				
a. Trabalhadores/as Autônomos e por Conta Própria				
b. Trabalhadores/as Cooperativados				
c. Trabalhadores/as Associados				
d. Trabalhadores/as Autogestionados				
e. Trabalhadores/as de Micro e Pequenas Empresas				
IV. Trabalhadoras/es Domésticas/os				
V. Trabalhadores/as - Empresas em modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva				
VI. Trabalhadores/as - Inclusão Social				
a. Trabalhadores/as beneficiários Bolsa Família				
b. Trabalhadores/as beneficiários de outras políticas de Inclusão Social				
c. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Gênero				
d. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Etnia				
e. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas Afirmativas - Port. de Necessidades Especia				
f. Trabalhadores/as Beneficiários de Políticas de Desenvolvimento Regional e Local				
VII - Trabalhadores/as em situação especial				
a. Trabalhadores/as Apenados(as) / internos				
b. Trabalhadores/as egressos do sistema penal				
c. Jovens submetidos/as a medidas sócio educativas				
d. Trabalhadores/as libertos/as de trabalho degradante/escravo				
e. Trabalhadores/as familiares de egresso do trabalho infantil				
VIII - Trabalhadores/as - Desenvolvimento e Geração de Empregos e Renda				
a Trabalhadores/as em Setores Estratégicos da Economia				
b. Trabalhadores/as. em Arranjos Produtivos Locais				
c. Trabalhadores/as do Setor Artistico e Cultural				
d. Trabalhadores/as do Artesanato				
IX. Estagiários				
SUBTOTAL				
Outros Públicos				
X. Representantes em Foruns, Comissões ou Conselhos				
a. Representantes em Fóruns de Políticas Públicas de Emprego e Renda				
b. Representantes em Comissões ou Conselhos de Políticas Públicas de Emprego e Renda				
SUBTOTAL				
Outras Ações				
XI. Estudos Prospectivos				
XII. Monitoramento e Supervisão das Ações de QSP				
SUBTOTAL				
Totalização				
Ações de QSP				
Outras Ações				
TOTAL GERAL				

Edital da Chamada Pública nº. 017 /2010

ANEXO V

MODELO DE EXPEDIENTE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(papel timbrado da entidade)

Local e Data.....

AO COMITÊ DE SELEÇÃO
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA SPPE/MTE Nº. 017/2010

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

Assunto: apresentação de proposta para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

1. A.....**(nome da entidade)**..... apresenta a esse COMITÊ DE SELEÇÃO proposta para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº. 017/2010, de que trata o Processo MTE nº.46009.000065/2010-56, para o seguinte local de execução:

LOCAL DE EXECUÇÃO PLEITEADO:	**(indicar o bairro e o município)**

2. Esta Entidade declara-se ciente e de acordo com os termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº. 017/2010 e seus Anexos.

Atenciosamente,

.....(identificação e assinatura do dirigente máximo da entidade).....

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO VI

ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO NECESSÁRIA À UNIDADE DE ATENDIMENTO

ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO NECESSÁRIA À UNIDADE DE ATENDIMENTO

As unidades de atendimento a serem mantidas no âmbito do convênio firmado com a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos selecionadas deverão possuir, no mínimo, a estrutura de atendimento definida a seguir.

- Instalações acessíveis para cadeirantes, em local de fácil acesso e grande circulação, servido por linhas de transporte público urbano.
- Horário de atendimento ao público de no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
- Área de espera com no mínimo 30 lugares sentados, em local abrigado e ventilado.
- Mínimo de 10 guichês para atendimento informatizado ao trabalhador, nas ações de intermediação de mão-de-obra (inscrição, consulta a disponibilidade de vagas, encaminhamento para oportunidades de emprego, registro de retorno de encaminhamento e atualização de cadastro); atendimento do seguro-desemprego (recebimento de documentação e registro de entrada do processo de habilitação, consulta a parcelas e inscrição automática na IMO); qualificação social e profissional (manifestação de interesse na realização de cursos, encaminhamento para oportunidade de qualificação e inscrição automática na IMO); e encaminhamento para orientação profissional.
- Área e serviço de orientação profissional.
- Área e serviço para atendimento presencial de empregadores.
- Espaço à disposição de empresas para realização de processos seletivos.
- Banheiros feminino e masculino para uso do público e de funcionários, acessíveis a cadeirantes.
- Bebedouros e café disponíveis para o público e os funcionários.
- Equipe de captação e administração de vagas.
- Equipe de convocação e encaminhamento de trabalhadores.
- O Convenente deverá dispor de estrutura capaz de gerenciar e executar o objeto do convênio a ser firmado, mantendo a unidade em pleno funcionamento.

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE:

1. Declaração de funcionamento regular, com qualificação técnica e capacidade operacional, nos três anos anteriores ao de realização da chamada pública, emitida por três autoridades do local de sua sede, conforme modelo constante depois desta relação;
2. Cópia da Ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente;
3. Relação nominal dos dirigentes, acompanhada de cópia do cartão de CPP, da Carteira de Identidade de cada um e, quando for o caso, do Termo de Posse;
4. Documento de poderes conferidos ao(s) dirigente(s) representante(s) da entidade que assinarão o Plano de Trabalho e o termo de Convênio;
5. Declaração do dirigente máximo de que a entidade:

5.1. não está com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

5.2. não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

5.3. não tem registro de pendências pecuniárias no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal – CADIN;

5.4. não possui em seu quadro de dirigentes:

a) responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

b) responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

c) condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;

5.5. não tem dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

As cópias autenticadas destes documentos deverão ser anexadas ao SICONV, quando do cadastramento da entidade ou como anexos da proposta de trabalho.

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO VII - A

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACIDADE OPERACIONAL E FUNCIONAMENTO REGULAR

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACIDADE OPERACIONAL E FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, em especial para fins de cumprimento do disposto no inciso VII, alínea b, do artigo 36, da Lei nº. 12.017 , de 12 de Agosto de 2009, e inciso VII do art. 18 da Portaria Interministerial MF/MPO/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que a Entidade (designação), inscrita no CNPJ, sob nº....., com sede e foro jurídico na cidade de(a), na Rua, nº....., CEP:, tem qualificação técnica e capacidade operacional para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, funcionando regularmente desde a data de/...../.....

Sendo a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Local e Data) , de de 2010.

Assinatura e identificação de autoridade do local da sede da Entidade

Edital da Chamada Pública nº. 017/2010

ANEXO VIII

MINUTA DE CONVÊNIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE /SPPE/CODEFAT Nº. /2010 – Nº. SICONV 3800020100089.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/ MTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E A xxxxxxxxxxxxxxxxxxx SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO /SINE.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE,** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE**, CNPJ nº. 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, Carlo Roberto SIMI, CPF nº.xxxxxxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial – GM/MTE nº. xxxxxxxxxxx, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIGI NESE**, CPF nº. 049.448.798-49, Identidade nº. 2.696.942-7, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº. 617, de 28 de julho de 2009, doravante denominados **CONCEDENTE** e a xxxxxxxxxxxxxx, entidade de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxx, representada por seu xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx**,** CPF nº.xxxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, domiciliado na xxxxxxxxxx, , doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, dos Decretos nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 5.504, de 5 de agosto de 2005, Decreto nº. 6.170/2007 e suas alterações, Portaria Interministerial nº. 127 e suas alterações, de 29 de maio de 2008, Portaria/MTE nº. 586, de 2 de setembro de 2008, Portaria SPPE nº. 34, de 26 de junho de 2009, Portaria SPPE/MTE nº. 37/2009, de 03 de agosto de 2009, Portaria SPPE/MTE nº. 50/2009, de 28 de setembro de 2009 e das Resoluções do CODEFAT nº. 560, de 28 de novembro de 2007, nº. 563, de 19 de dezembro de 2007, nº. 575, de 28 de abril de 2008 e Especificações Complementares do Plano Nacional de Qualificação/DEQ, nº. 577, de 11 de junho de 2008, nº. 578, de 11 de junho de 2008, nº. 604, de 27 de maio de 2009 e nº. 633, de 25 de março de 2010, **RESOLVEM,** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do ***Processo MTE nº. 46009.000065/2010-56,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do Programa Seguro-Desemprego mediante execução das ações de intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego e qualificação social e profissional, obrigatoriamente por meio da abertura de unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na cidade do Rio de Janeiro em bairros da Zona Norte, Oeste e Centro da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT nº. 560, de 2007, nº. 563, de 2007, nº. 575, de 2008, nº. 577, de 2008, nº. 604, de 27 de maio de 2009, nº. 633, de 25 de março de 2010 e do Anexo I para a elaboração do Plano Plurianual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, constam do Plano de Trabalho, assinado pelo **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2010-2012 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto nº. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008 e suas alterações, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de:

I - apostilamento, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho transferido pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**; e

II - termo aditivo, para alterar os valores inicialmente previstos, para remanejamento de valores de um programa de trabalho para outro e entre os grupos de despesas de cada programa de trabalho.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão elaborados pelo **CONVENENTE** devendo ser objeto de proposta anexa ao Plano de Trabalho para aprovação pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao **CONCEDENTE:**

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os relatórios de execução e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 30 dias, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer da comissão ou conselho de emprego correspondente, e que não impliquem mudança do objeto;

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) proceder ao tombamento e à incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos por ele transferidos a **CONVENENTE** para execução deste Convênio, de acordo com o que estabelece este Instrumento e a legislação pertinente;

g) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio*;*

h) elaborar e incluir regularmente no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42, 43, 53 e 54 da Portaria Interministerial nº. 127/2008, mantendo-o devidamente atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela;

i) dar publicidade no Portal dos Convênio da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;

j) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº. 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº. 127/2008;

l) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;

m) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do Plano de Trabalho;

n) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da CONVENENTE, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº. 127, de 2008 ,

quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;

o) dotar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, com segurança nas informações prestadas;

p) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

q) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

r) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;

s) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

t) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete à **CONVENENTE:**

a) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;

b) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho, bem como a qualificação social e profissional de trabalhadores que procuram atendimento nas unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego/SINE;

c) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;

d) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, quando for o caso,para a utilização do Sistema de Gestão de Ações de Emprego/SIGAE;

e) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto nº. 6.170/2007 e suas alterações,

Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações,mantendo-o atualizado;

f) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SIVONV;

g) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o custo médio aluno/hora de até R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) e a média de carga/horária de 200 horas na dimensão de qualificação social e profissional;

h) promover as medidas necessárias às ações de qualificação profissional do Plano , visando cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 20% da meta prevista, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução CODEFAT nº. 578, de 2008, que acrescentou o artigo 7º-A na Resolução CODEFAT nº. 575, de 2008;

i) emitir certificados de conclusão dos cursos aos trabalhadores qualificados no âmbito deste Convênio;

j) sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho geradas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e demais fontes disponíveis;

k) executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à implantação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

l) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações;

m) movimentar os recursos financeiros na conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 42 da Portaria Interministerial nº. 127/2008;

n) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

o) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

p) disponibilizar informações no SIGAE, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do

convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;

q) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, Decretos nºs 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008 ;

r) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de Pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº. 6.170/2007 8 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

s) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE;

t) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos órgãos do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos locais e aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;

u) disponibilizar os recursos financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

v) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o inciso II do art. 43, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, ocasião em que o CONCEDENTE, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do caput do mencionado art. 43;

w) recolher à conta do CONCEDENTE, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

x) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu

emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

y) observar, quando da contratação para execução parcial do objeto os critérios estabelecidos no Termo de Referência para a capacitação técnica de executora, bem como os da Resolução nº. 575, de 2008, do CODEFAT, sua alterações e Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação;

z) disponibilizar ao CONCEDENTE os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;

aa) encaminhar ao CONCEDENTE, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

bb) cumprir as Resoluções do CODEFAT, as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo CONCEDENTE, visando assegurar a integração das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

cc) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

dd) manter, quando for o caso, o acervo patrimonial adquirido com recursos transferidos no âmbito dos Convênios celebrados anteriormente com o CONCEDENTE para utilização no âmbito deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente;

ee) prever que o atesto das faturas das entidades contratadas para execução parcial da qualificação social e profissional só ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços;

ff) identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e freqüência;

gg) manter em arquivo as listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de vale-transporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos;

hh) observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ; e

ii) alimentação no SIGAE ou seu sucedâneo, dos serviços prestados;

jj) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

kk) prever que a média da carga horária dos cursos de qualificação social e profissional realizados no âmbito deste Convênio não seja inferior a duzentas horas;

ll) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio à Comissão/Conselho de Emprego/Trabalho, à Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego e às Instituições contratadas pelo CONCEDENTE para realizar a supervisão operacional e avaliação;

mm) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte anos), contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

nn) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

oo) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, , objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

pp) realizar para a contratação de serviços, cotação prévia de preços no mercado, em conformidade com os arts. 45 e 46, da Portaria Interministerial nº. 127/2008; e

qq) manter as condições de cadastramento no SICONV durante todo o período de vigência do convênio, nos termos da Portaria Interministerial n° 127/2008.

III – Compete ao **CODEFAT**:

a) estabelecer os critérios e normas para a operacionalização das ações e funções do Sistema Público dede Emprego, Trabalho e Renda; e

b) acompanhar e avaliar a gestão econômico-financeira dos recursos, bem assim o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas, observada a

disponibilidade financeira pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - **O CONCEDENTE** transferirá o valor de R$ **xxxxxxxxxxx**(xxxxxxxxxxxxxs), sendo para o exercício de 2010**,** o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão de empenhos pela SPPE/MTE nos Programas de Trabalho a seguir:

a) Programa de Trabalho – 11.333.0099.2550.0001 – Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra, Natureza da Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 0180, Nota de Empenho nº xxxxNExxxx, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e Natureza da Despesa 44.50.41, Fonte de Recursos xxx, Nota de Empenho nº xxxxNExxxxxx, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

b) Programa de Trabalho 11.331.0099.2633.0001 – Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego, Natureza da Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos, xxx, Nota de Empenho nº xxxxNE.xxxx, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e Natureza da Despesa 44.50.41, Nota de Empenho nº xxxxNE00000, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx); e

c) Programa de Trabalho 11.333.0101.4728.0001 – Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária, Natureza da Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos xxx, Nota de Empenho nº xxxxNExxxxxx, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

II - A CONVENENTE a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ **xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx), para pagamento de todas as despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo para o exercício de 2010, o valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), em cumprimento à exigência da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto e ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT e no art. 43 da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro. O desembolso de parcelas subseqüentes pelo CONCEDENTE, somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I – inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema de Integração das Ações de Qualificação com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego – SIGAE;

II – demonstração pelo CONVENENTE do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida;

III - atender às exigências previstas nos arts. 44 e 50, da Portaria Interministerial nº. 127/2008, para contratação e pagamento de fornecedores;

IV - atender às exigências constantes nos §§ 17 e 18 do artigo 9º da Portaria SPPE nº. 34, de 2009, que trata da liberação dos recursos;

V - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio, não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade da **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subseqüentes, serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subseqüentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resoluções do **CODEFAT.**

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Nono. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da CONVENENTE e prévio registro no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza da despesa e a fonte de recursos, observando-se os seguintes critérios:

I - a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

II – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio,salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, conforme art. 39, da Portaria Interministerial nº. 127/2008;

III – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio ;

IV – poderá ocorrer a inscrição de despesa em restos a pagar, conforme normas específicas do Governo Federal; e

V – o prazo para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho de 2010 será contemplado atéde 2011

Parágrafo Segundo. É vedado a **CONVENENTE:**

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – realizar despesas em data anterior e posterior à vigência deste Convênio;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE,** bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal; e

XI – contratar serviços que caracterizem sua falta de habilitação técnica para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº. xxxxxx, Conta-Corrente nº. xxxxxxxx.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

I. movimentação somente na conta especifica;

II. pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III. transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária especifica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Nono. A CONVENENTE antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade, autorizado pelo **CONCEDENTE**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº. 6.170/2007 e do art. 28 da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - caberá ao **CONCEDENTE:**

a) disponibilizar a **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;

b) comunicar à **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis; e

c) fazer constar como parte integrante do instrumento de Convênio o termo de transferência de responsabilidade de que trata o *caput* desta Cláusula.

II - caberá a **CONVENENTE:**

a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, conforme as normas e procedimentos expedidos pelo **CONCEDENTE**;

b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE;**

c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;

d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e

e) assumir a responsabilidade sobre os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em convênios anteriores, se for o caso;

Parágrafo Segundo: O inventário de Bens Patrimoniais de que trata a alínea "c", do inciso II do parágrafo anterior, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Terceiro: A não apresentação ou não aprovação do inventário de Bens Patrimoniais tratado nesta Cláusula será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas do Convênio.

Parágrafo Quarto: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo CONCEDENTE poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº. 165, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea "p", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "e" e "h" a "l", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 53 e 54, da Portaria Interministerial nº. 127/2008 e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação da segunda e demais parcelas, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO. O servidor encarregado de elaborar o referido relatório ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARÁGRAFO NONO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do Convênio,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do órgão CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O concedente ou contratante comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº. 127/2008, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

d) relação de inscritos, encaminhados e colocados;

e) relação de habilitados ao seguro-desemprego;

f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

h) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº. 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006;

d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;

e) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo e outros meios, da fixação da logomarca do **GOVERNO FEDERAL**, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREG**O, do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT**, do **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE**, nos termos das Resoluções do CODEFAT nºs 44, de 1993 e suas alterações, e nº. 560, de 2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE;

f) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A transferência da segunda parcela e subseqüentes, somente ocorrerá após o Convenente encaminhar ofício solicitando a parcela, acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovante do deposito dos recursos da contrapartida;

b) relatório de que trata o § 9º do art. 3º da Portaria SPPE nº. 34, de 2009,

c) uso do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE nas ações de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro-Desemprego;

d) comprovação da inserção das informações relativas à execução das ações do PLANTEQ no SIGAE.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Trabalho e Emprego, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, ao término do prazo estabelecido, o Convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do art. 56, § 1º, da Portaria Interministerial n°127/2008, o Concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL**, **MINISTÉRIO DO TRABALHO E**

EMPREGO/MTE, do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, e do **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE**, nos termos das Resoluções do CODEFAT nºs 44, de 1993 e suas alterações, e 560, de 2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom*, *Internet* e outros meios de divulgação;

II - nos materiais de treinamento e certificação profissional ou outros meios de publicação;

III - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida;

IV - nas placas de identificação das unidades de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego/SINE; e

V - nos bens patrimoniais produzidos ou adquiridos ou produzidos com os recursos do Convênio, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/ MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Sistema Nacional de Emprego/SINE, deve receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a utilização de símbolos partidários e dos nomes de agentes públicos em qualquer material de divulgação e publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda ação desenvolvida pela **CONVENENTE**, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação determinada pelo Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE.

PARÁGRAFO QUARTO. O material de divulgação e de publicidade que venha a ser produzidos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego deverá ser, obrigatoriamente, enviado à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 meses a partir da sua assinatura, encerrando-se no dia xxxxxxxx, podendo sua execução ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao INTERVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** :

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts. 61 e 62 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº. 127/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, conforme determinado pela Lei nº. 8.666, de 1993 e Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar a Comissão/Conselho Municipal da localidade onde será executada a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos omissos serão aplicados as disposições do Decreto nº. 6.170 de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, da Portaria MTE nº. 586, de 2008, da Portaria MTE nº. 34, de 2009 e, subsidiariamente, das demais disposições das Leis nº. 8.666 de 1993 e nº. 12.017 de 2009.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE

XXXXXXXXXXX
Convenente

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: